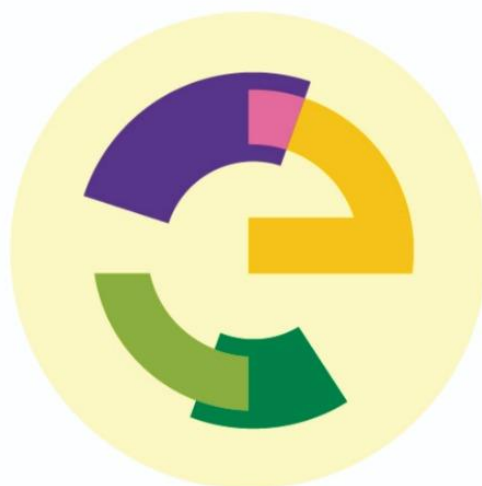


COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL

REGIMENTO ESCOLAR



cel
COOPERATIVA
EDUCACIONAL
DE LINHARES

CEL - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES

ENTIDADE MANTENEDORA Cooperativa Educacional de Linhares - CEL

RUA LUIZ POLTRONIERI, S/N – TRÊS BARRAS
CEP 29900-170 – TEL – 3371-7699 – LINHARES-ES
CGC: 36023422/0001-20

**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL
REGIMENTO ESCOLAR**

**REGIMENTO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE
LINHARES – CEL**

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| TÍTULO I – DA ESTRUTURA E O PROCESSO DE GESTÃO..... | 05 |
| CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO..... | 05 |
| Seção I - Do Patrimônio e do Regime Financeiro..... | 06 |
| CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO | 06 |
| Seção I – Das Finalidades e Objetivos da Educação Infantil | 07 |
| Seção II – Das Finalidades e Objetivos do Ensino Fundamental..... | 07 |
| Seção III – Das Finalidades e Objetivos do Ensino | 08 |
| CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL..... | 09 |
| Seção I – Das Finalidades e Objetivos da Educação Especial | 09 |
| Seção II – Atendimento aos estudantes da Educação Especial | 10 |
| CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E TURMAS..... | 11 |
| CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA | 12 |
| Seção I – Das Atribuições do Dirigente Escolar | 13 |
| Seção II – Das Atribuições dos Órgãos Colegiados | 15 |
| Subseção I – Do Conselho de Escola..... | 16 |
| Subseção II – Do Conselho de Classe..... | 17 |
| Seção III – Dos Especialistas..... | 19 |
| Subseção I – Das Atribuições do Coordenador Pedagógico..... | 20 |
| Seção IV – Das Atribuições do Coordenador Disciplinar..... | 22 |
| Seção V – Das Atribuições do Corpo Docente..... | 24 |
| Seção VI – Da Secretaria Escolar..... | 26 |
| Subseção I – Das Atribuições do Secretário Escolar..... | 27 |
| Subseção II – Das Atribuições do Auxiliar de Secretaria..... | 28 |
| Seção VII – Dos Serviços Auxiliares Gerais..... | 29 |
| Seção VIII – Das Atribuições dos Órgãos Complementares e Auxiliares do Processo Educativo..... | 31 |

**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL
REGIMENTO ESCOLAR**

| | |
|--|-----------|
| Subseção I – Da Biblioteca..... | 32 |
| Subseção II – Do Laboratório de Ciências..... | 32 |
| Subseção III – Dos Recursos Audiovisuais..... | 33 |
| CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO DE PESSOAL | 33 |
| TÍTULO II – DAS RELAÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES DO PROCESSO..... | 34 |
| CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E AS PROIBIÇÕES RELATIVAS AOS INTEGRANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR | 34 |
| Seção I – Do Corpo Técnico-Pedagógico e Administrativo..... | 35 |
| Seção II – Dos Direitos e Deveres do Pessoal Docente..... | 36 |
| Seção III – Do Regime Disciplinar Aplicado ao Pessoal Docente e Administrativo... | 38 |
| Seção IV – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente..... | 39 |
| Seção V – Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis..... | 42 |
| CAPÍTULO II – DAS RELAÇÕES ENTRE PARTICIPANTES DO PROCESSO..... | 45 |
| Seção I – Relação Família-Escola..... | 45 |
| Seção II – Das Relações Interpessoais da Escola..... | 46 |
| CAPÍTULO III – DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS..... | 46 |
| TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR..... | 47 |
| CAPÍTULO I – DA MATRÍCULA..... | 47 |
| Seção I – Da Matrícula na Educação Infantil..... | 49 |
| Seção II – Da Matrícula no Ensino Fundamental..... | 49 |
| CAPÍTULO II – DA FREQUÊNCIA..... | 50 |
| CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA..... | 51 |
| Seção I – Da Adequação Curricular..... | 51 |
| CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO..... | 52 |
| Seção I – Processo de Classificação e Reclassificação..... | 52 |
| Seção II – Do Avanço de Estudos..... | 55 |
| CAPÍTULO V – DA EQUIVALÊNCIA E DA REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS..... | 56 |
| CAPÍTULO VI – DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DO ESTUDANTE..... | 58 |
| Seção I – Da Escrituração Escolar, Arquivo e Expedição de Documentos..... | 58 |
| Subseção I – Do Histórico Escolar | 61 |
| Subseção II - Da Incineração de Documentos | 62 |
| CAPÍTULO VII – DO CALENDÁRIO ESCOLAR..... | 63 |

**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL
REGIMENTO ESCOLAR**

| | |
|--|-----------|
| Seção I – Do Ano Letivo e da Carga Horária..... | 64 |
| TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM..... | 65 |
| CAPÍTULO I – DO CURRÍCULO..... | 65 |
| Seção I – Da Educação Infantil..... | 66 |
| Seção II – Do Ensino Fundamental | 67 |
| CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO NAS SUAS DIMENSÕES..... | 68 |
| Seção I – Dos Objetivos da Avaliação..... | 69 |
| Subseção I – Da Avaliação do Rendimento Escolar e da Aprovação | 69 |
| Subseção II – Da avaliação na Educação Especial | 73 |
| Subseção III – Do Registro dos Resultados da Avaliação..... | 75 |
| Subseção IV - Da Periodicidade da Avaliação..... | 76 |
| Seção II – Da Promoção..... | 77 |
| Seção III – Da Recuperação de Estudos..... | 77 |
| Seção IV – Da Progressão Parcial | 78 |
| Seção V – Da Avaliação dos Professores e Especialistas..... | 79 |
| Seção VI – Da Avaliação Institucional..... | 80 |
| Seção VII– Da Autoavaliação Institucional | 80 |
| TÍTULO V – DOS PROCESSOS ACADÊMICOS..... | 83 |
| CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES..... | 83 |
| CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO DA EQUIPE GESTORA E DOS DOCENTES..... | 84 |
| TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 84 |

**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL
REGIMENTO ESCOLAR**

Resolução do CEE Nº 103/2018, de 18/07/2018 publicada D.O de 26/07/2018.

TÍTULO I**DA ESTRUTURA E O PROCESSO DE GESTÃO****CAPÍTULO I****DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do estabelecimento de ensino mantido pela entidade Cooperativa Educacional de Linhares - CEL, fundada em 09/07/1994, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o Nº 32400012398 em 07/05/97, no Cartório de 2º Ofício - Linhares - ES, sob o Nº 267 - Folha 87/98 do Livro A.1, aos 25/08/1994 e na OCEES, sob o Nº 125 de 31/10/94 e se propõe a criar, organizar, manter e dirigir escolas dedicadas à educação de estudantes, em nível da Educação Básica Completa.

Art. 2º A Escola Cooperativa Educacional de Linhares, situada à Rua Luiz Poltronieri - Quadra C.13 - S/N - Bairro Três Barras – CEP- 29.907.210- Linhares - ES, está autorizada pela Resolução CEE/ES Nº 080/98 de 02/09/98, publicada no D.O de 11/09/98 e reconhecida pela Resolução/ES CEE Nº 403/01, publicada no D. O de 20/09/01, a funcionar nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Obteve a renovação do credenciamento por meio da Resolução CEE/ES nº 5103/20018, publicada no D.O de 26/07/2018.

Art. 3º A Escola Cooperativa Educacional de Linhares pertence à rede privada de ensino, estando vinculada ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 4º Os bens móveis e imóveis da escola a ela incorporados ou adquiridos, constituem patrimônio da mantenedora, Cooperativa Educacional de Linhares – CEL.

Art. 5º Os recursos financeiros da Escola são provenientes das cotas arrecadadas dos associados, das anuidades dos alunos, convênios e outros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 6º A Escola Cooperativa Educacional de Linhares, aberta a todos os sócios, independente de raça, cor e credo, com igualdade de condições para acesso e permanência, ministra ensino de qualidade como direito do cidadão.

Art. 7º A Escola rege-se pelos princípios cooperativistas e associativistas aceitando pluralismo de ideias e concepções pedagógicas de liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, promover a arte e produzir o saber.

Art. 8º A Escola, fundamentada nos princípios da gestão democrática, permite a participação dos cooperados, dos profissionais do magistério e dos funcionários na sua organização administrativa e pedagógica.

Art. 9º São objetivos da Escola Cooperativa Educacional de Linhares:

I – desenvolver na escola o processo de ensino, visando a aquisição de habilidades e conhecimentos indispensáveis ao exercício ativo e crítico da cidadania, na vida cultural, política, social e profissional.

II – desenvolver ideias fundamentais do cooperativismo como: socialização, criatividade, espontaneidade, solidariedade, liberdade e espírito crítico.

III – reconhecer e desenvolver o trabalho, dentro dos princípios cooperativistas, preservando a liberdade de desenvolvimento humano.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Das finalidades e objetivos da Educação Infantil

Art. 10 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único A Educação Infantil tratada no caput deste artigo será oferecida às crianças de 2 a 3 anos na modalidade de creche e de 4 e 5 anos na modalidade de Pré – Escola.

Art. 11 A Escola Cooperativa Educacional de Linhares com o propósito de cumprir as determinações legais vigentes quanto aos aspectos inerentes à Educação Infantil tem como objetivos específicos:

I – promover o bem-estar da criança e o seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, facilitando sua inserção na vida;

II – promover a ampliação das experiências da criança de forma criativa;

III – estimular o interesse da criança pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

IV – possibilitar à criança o desenvolvimento da autoimagem positiva, permitindo-lhe atuar com autonomia e confiança no desenvolvimento de suas capacidades;

V – valorizar e desenvolver as ações de cooperação e solidariedade, ampliando a percepção da criança sobre as relações sociais necessárias ao convívio humano; e

VI – ampliar a percepção da criança em relação ao ambiente em que vive.

Seção II

Das Finalidades e Objetivos Específicos do Ensino Fundamental

Art. 12 O Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, levando-o a:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

I – desenvolver sua capacidade de aprender, tendo como instrumentos essenciais a leitura, a escrita, o cálculo e a resolução de problemas e, como finalidades, a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

II – compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade; e

III – fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e respeito recíproco que devem pautar a vida social.

Seção III

Das Finalidades e dos Objetivos Específicos do Ensino Médio

Art. 13 O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem como finalidades:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e

IV – a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Art. 14 Constituem objetivos do ensino médio:

I – o desenvolvimento das pessoas e da sociedade, para o exercício da cidadania e para a inserção no mundo do trabalho;

II – a formação integral do educando; e

III – o desenvolvimento dos valores relativos à convivência social, solidariedade, sustentabilidade ambiental, à ética e à justiça.

**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL
REGIMENTO ESCOLAR**

CAPITULO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Seção I

Das Finalidades e Objetivos da Educação Especial

Art. 15 A educação especial é uma modalidade de ensino que tem a finalidade de assegurar as crianças, aos adolescentes e aos adultos com necessidades educacionais especiais o atendimento educacional especializado - AEE.

Art. 16 Compreende-se como estudantes da Educação Especial de que trata o artigo anterior:

I – estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II – estudantes com transtornos globais de desenvolvimento – TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluídos, também, aqui, os estudantes com transtorno espectro autista clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtornos desintegrativos da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; e

III – estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, de liderança, psicomotora, artística e de criatividade.

§ 1º Entende-se por atendimento educacional especializado – AEE – o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes do ensino regular.

§ 2º Recursos de acessibilidade na educação são aqueles que asseguram aos estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso às atividades curriculares, por meio da adequação dos materiais didáticos e pedagógicos, do mobiliário e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e de outros serviços que forem necessários a esse fim.

Art. 17 A Educação Especial será oferecida em todas as etapas de ensino, tendo como objetivos específicos:

I – contribuir para o desenvolvimento global das potencialidades do estudante;

II – incentivar a autonomia, cooperação, espírito crítico e criativo da pessoa portadora de necessidades especiais;

III – contribuir para a preparação do estudante para participar ativamente no mundo social, cultural, dos esportes, das artes e do trabalho;

IV – proporcionar condições para a frequência dos estudantes à escola em todo o fluxo de escolarização, respeitando o ritmo próprio dos alunos

V – desenvolver programas voltados à preparação para o trabalho;

VI – promover o envolvimento da família e da comunidade no processo de desenvolvimento global do estudante.

Seção II

Atendimento aos estudantes da Educação Especial

Art. 18 O atendimento da educação especial é realizado de forma a atender a legislação vigente.

Art. 19 A escola trabalha em prol da valorização do processo de inclusão, onde as experiências no coletivo possam melhorar as condições de aprendizagem dos estudantes da educação especial, com ênfase na diversidade. Caberá ao professor:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

I – dar atendimento individual ao estudante de acordo com a necessidade, apresentada;

II – conhecer o estudante em suas capacidades e suas limitações;

III – proporcionar atividades em grupo, permitindo a troca de ideias, a expressão da emoção e o contato físico para auxiliar na realização das mesmas;

Art. 20 Para o atendimento educacional especializado, a escola deverá:

I – garantir a transversalidade das ações pedagógicas desenvolvidas na classe comum;

II – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as possíveis barreiras;

III – assegurar a articulação das ações pedagógicas desenvolvidas no AEE e em classe comum;

IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis e etapas de ensino; e

V – garantir a acessibilidade nos diversos espaços da escola.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E TURMAS

Art. 21 Entende-se por organização de classe o conjunto de estudantes do mesmo ano\serie, independente de idade, sexo e raça. A Escola Cooperativa Educacional de Linhares oferece a Educação Básica, composta de Educação Infantil e Ensino Fundamental em consonância com as normas legais vigentes, podendo funcionar nos turnos, matutino e vespertino.

Art. 22 As turmas são organizadas por ano\serie escolar, em conformidade com as normas legais, e os horários são organizados de acordo com as conveniências didático-pedagógicas e de ordem administrativa, com observância do calendário escolar antecipadamente aprovado para o ano letivo.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 23 A organização de classe, com o objetivo de assegurar um ambiente favorável para que ocorra o processo de ensino aprendizagem, obedece aos padrões da legislação em vigor e tem como referência:

- I – o número de salas de aula existente;
- II – a dimensão da sala de aula;
- III – o fluxo regular de estudantes;
- IV – o número de estudantes por ano/série;
- V – a faixa etária.

Art. 24 Na Educação Infantil, as turmas são organizadas de acordo com a faixa etária das crianças.

Art. 25 No Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, as turmas são organizadas por ano escolar.

Art. 26 Para o ensino de Língua Estrangeira, Arte e outras áreas de conhecimento e componente curricular sempre que aconselhável e possível, respeitar a legislação própria aplicável a cada uma delas, podendo organizar classes ou turmas com estudantes de anos séries distintas com níveis equivalentes de aprendizagem

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

Art. 27 A administração da Escola Cooperativa Educacional de Linhares, é constituída por:

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Dirigente Escolar
- III – Conselho de Escola;
- IV– Conselho de Classe.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 28 O corpo de especialistas da Cooperativa Educacional de Linhares é composto por:

- I – Dirigente escolar;
- II – Coordenador pedagógico;
- III – Coordenador disciplinar;
- IV – Secretário escolar.

Art. 29 O dirigente escolar é responsável pela gestão dos serviços escolares, em consonância com as normas vigentes e pelo Projeto Político Pedagógico no sentido de alcançar os objetivos educacionais propostos.

Seção I

Das Atribuições do Dirigente Escolar

Art. 30 A função do dirigente escolar é exercida por profissional de educação com formação de nível superior e experiência docente de no mínimo 3 anos, indicado pela entidade mantenedora.

Parágrafo único O dirigente escolar, em seus impedimentos eventuais é substituído por profissional de educação com formação de nível superior e experiência docente de no mínimo 3 anos, indicado pela entidade mantenedora.

Art. 31 Compete ao dirigente escolar:

- I – promover a integração geral dos serviços técnico-pedagógico e administrativos, garantindo o planejamento, implantação e avaliação do processo escolar;
- II – elaborar normas de organização e funcionamento da escola, respeitando as exigências legais, para serem apreciadas pelo Conselho da Escola;
- III – executar o calendário escolar elaborado de acordo com as normas legais e vigentes e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos;
- IV – proceder a programação e distribuição da carga horária curricular;
- V – elaborar anualmente a escala de férias dos funcionários;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

VI – coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Programa de Autoavaliação Institucional, em conjunto com coordenação pedagógica e professores;

VII – empenhar-se pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

VIII – promover meios para recuperação dos estudantes de rendimento insuficiente;

IX – articular-se com as famílias e a comunidade criando processo de integração da sociedade com a escola;

X – informar os pais e os responsáveis sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como a execução de sua Proposta Político - Pedagógica;

XI – viabilizar, acompanhar e controlar a informação precisa e fidedigna do Censo Escolar:

XII – representar oficialmente a escola perante autoridades e instituições;

XIII – autorizar as matrículas;

XIV – assinar juntamente com o secretário escolar, os documentos da instituição;

XV – expedir transferências;

XVI – convocar e presidir reuniões dos órgãos constituídos da Unidade Escolar;

XVII – participar, representar e mediar as questões pedagógicas de reuniões dos Conselhos Administrativo e de Escola;

XVIII – presidir reuniões do conselho de escola;

XIX – favorecer integração da escola com a comunidade através de mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;

XX – discutir, sugerir, implementar normas, diretrizes e programas educacionais estabelecidos pelos órgãos superiores;

XXI – fornecer ao Conselho Administrativo da CEL documento demonstrativo da frequência mensal dos servidores da escola para procedimento de remuneração dos mesmos;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

XXII – responsabilizar – se pelo patrimônio da escola;

XXIII – coordenar os serviços administrativos da escola, conforme diretrizes emanadas do Conselho Administrativo;

XXIV – adotar decisões de emergência em casos não previstos neste regimento, dando ciência posteriormente, ao Conselho Administrativo da Cooperativa;

XXV – encaminhar ao Conselho Administrativo em consonância com o Conselho de Operações Pedagógicas, sugestões que visem aprimoramento e melhoria da Escola;

XXVI – remanejar, segundo as conveniências do serviço, o pessoal de apoio, respeitando as situações legais;

XXVII – participar junto com o Conselho Administrativo, das admissões e demissões de funcionários da escola;

XXVIII – aplicar penalidades aos professores, funcionários e estudantes do estabelecimento, conforme a legislação e segundo as disposições deste Regimento;

XXIX – baixar circulares internas;

XXX – responder pela qualidade de ensino, pelo rendimento escolar e pela produtividade da escola;

XXXI – divulgar as finalidades educativas explicitadas no Projeto Político Pedagógico da escola, atualizando os pais e responsáveis sobre todas as inovações decorrentes do aprimoramento desse projeto;

XXXII – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

XXXIII – decidir quanto à execução das normas gerais, após ouvir os conselhos administrativos e de escola, previstos neste Regimento.

Seção II

Das Atribuições Dos Órgãos Colegiados

Art. 32 Denominam-se órgãos colegiados, aqueles destinados a prestar assessoramento técnico pedagógico e administrativo às atividades da escola:

I – Conselho de escola;

II – Conselho de classe;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Subseção I

Do Conselho de Escola

Art. 33 O conselho de escola é o órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo da escola em assuntos pedagógicos e administrativos, que em assessoramento à direção, tem por finalidade acompanhar a política geral da escola e supervisionar todas as suas atividades, inclusive as que referem ao relacionamento entre escola, comunidade e a entidade mantenedora.

Art. 34 Compete ao conselho de escola:

I – auxiliar nos problemas ligados à educação, próprios do estabelecimento;

II – promover entrosamento entre o corpo administrativo e o corpo docente da escola;

III – auxiliar a direção da escola a atingir os objetivos educacionais da unidade escolar;

IV – representar as aspirações dos cooperados; os pais dos estudantes junto, à direção da escola e junto ao conselho administrativo;

V – sensibilizar os cooperados da importância de sua participação junto à escola no desenvolvimento de suas atividades;

VI – promover o nome da escola perante a comunidade;

VII – garantir transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;

VIII – sugerir e propor revisão e alteração do planejamento curricular quando necessário, respeitadas as legislações em vigor, submetendo-a à aprovação do órgão competente;

IX – encaminhar solicitações de reforma, conservação e ampliação do prédio escolar, assim como de seu mobiliário;

X – participar das atividades sociais que envolvam a escola.

Art. 35 O conselho de escola é constituído de:

I – um dirigente escolar;

II – um representante da coordenação pedagógica;

III – um representante da coordenação disciplinar;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

IV – um professor representante por seguimento de ensino oferecido pela escola;

V – um representante da secretaria escolar;

VI – um ou dois representantes de pais por ano/série;

VII – um representante do conselho administrativo;

VIII – um representante do conselho fiscal.

Subseção II

Do Conselho de Classe

Art. 36 O conselho de classe de cada um dos anos ou turma da escola, tem por finalidade garantir a alta qualidade da educação e o bom desempenho do educando, procurando alternativas para resolução de problemas, bem como, sugerir medidas adequadas à avaliação do rendimento escolar, prestando assistência aos estudantes, tendo em vista seu desenvolvimento.

Art. 37 O conselho de classe é um colegiado com função consultiva e deliberativa, deve reunir-se, ordinariamente, após cada trimestre de avaliação, podendo ainda reunir-se, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único Os resultados finais da avaliação são divulgados aos pais e estudantes após a reunião do conselho de classe.

Art. 38 O conselho de classe tem participação efetiva na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;

Art. 39 O conselho de classe é formado pelos seguintes componentes:

I – dirigente escolar;

II – coordenador pedagógico;

III – todos os professores da turma,

IV – coordenador disciplinar;

V – secretário escolar;

Art. 40 Compete ao conselho de classe:

I – analisar o aproveitamento global das turmas, verificando as causas do alto e baixo rendimento;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

II – avaliação do estudante dentro de sua individualidade, sem estabelecer comparações;

III – avaliação do ensino aprendizagem, considerando-se os aspectos qualitativos e quantitativos;

IV – discussão e análise dos aspectos de aprendizagem e das situações problemáticas que se apresentarem;

V – registro de casos para análise no conselho de escola, considero graves;

VI – acompanhar criteriosamente o progresso dos estudantes;

VII – estudar e sugerir medidas, tendo em vista intensificar o aproveitamento dos estudantes e melhorar suas atitudes e habilidades;

VIII – analisar a metodologia e os critérios de avaliação adotados pelo professor;

IX – opinar sobre casos de cancelamento de matrícula; X – possibilitar a troca de experiência entre os participantes;

XI – analisar os casos de estudantes provenientes do exterior;

XII – analisar os processos de classificação, reclassificação e avanço dos estudos, e acompanhar a complementação curricular;

XIII – opinar sobre planos de cursos, projetos, livros e materiais didáticos.

Art. 41 São atribuições dos membros do conselho de classe:

I – dirigente escolar:

a) participar das reuniões, garantindo a efetivação das ações inerentes ao conselho de classe;

b) colaborar nas decisões do conselho de classe.

II – coordenador pedagógico:

a) orientar os professores no processo de avaliação, recuperação, promoção e demais atividades que se fizerem necessárias;

b) elaborar e avaliar gráficos de aproveitamento de cada turma;

c) complementar a avaliação no conselho de classe com informações sobre cada estudante, nos planos emocional e social;

d) ajudar o professor na tarefa de avaliar o estudante.

III – professor de turma:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

a) contribuir para o exame de rendimento geral de cada estudante com informações objetivas e precisas que possibilitem maior conhecimento dos estudantes;

b) fornecer subsídios precisos sobre cada estudante no trabalho de grupo.

c) acatar as opiniões emanadas dos componentes do Conselho de Classe, após discutidas e aprovadas.

IV – coordenador disciplinar:

a) colher dados para análise de cada estudante e fornecer informações como subsídios de processo de avaliação;

b) informar sobre as dificuldades de ordem pedagógica, disciplinar, frequência e outros, da turma para tomada de decisões que visem obter melhores resultados;

V – secretário escolar:

a) redigir a ata da reunião;

b) apresentar a ata da reunião para discussão, aprovação e assinatura.

Art. 42 O conselho de classe será coordenado pelo dirigente escolar, coordenador pedagógico ou um professor indicado para a função e secretariado pelo secretário ao, quando necessário.

I – compete ao coordenador do conselho de classe:

a) preparar e seguir a agenda;

b) proporcionar condições para a participação de todos os elementos através de atuação democrática;

c) coordenar o uso do tempo;

d) objetivar as discussões em termo de síntese conclusiva sem divergir do assunto.

Seção III

Dos Especialistas

Art. 46 O corpo de especialistas da CEL é constituído pelo seguintes profissionais: dirigente escolar, coordenador pedagógico e coordenador

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

disciplinar, que devem desenvolver suas atividades de forma integrada, em busca da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 47 Os serviços pedagógicos têm como objetivo analisar, refletir e avaliar a ação pedagógica da Escola, atendendo ao corpo docente, discente, administrativo e de apoio, à família e à comunidade.

Subseção I

Das Atribuições do Coordenador Pedagógico

Art. 48 Os serviços de coordenação pedagógica serão exercidos por profissionais graduados em pedagogia ou licenciatura, com no mínimo dois anos de experiência docente.

Art. 49 Compete ao coordenador pedagógico:

- I – manter-se atualizado sobre a legislação educacional vigente;
- II – desenvolver um trabalho sistemático de acompanhamento de todas as atividades relacionadas à aprendizagem do estudante;
- III – elaborar anualmente plano de ação integrado aos demais serviços;
- IV – participar da formulação e/ou reformulação da filosofia educacional da escola, normas de funcionamento da mesma, divulgando-as entre a comunidade escolar;
- V – participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola e do Plano Anual de autoavaliação institucional.
- VI – coordenar a definição dos programas das diferentes anos por componente curricular, acompanhando-os, avaliando-os e propondo reformulação quando necessário;
- VII – coordenar e participar do planejamento e execução das atividades didáticas desenvolvidas pela escola, bem como das que visem desenvolver a socialização dos estudantes, analisando as questões individuais;
- VIII – participar da elaboração do plano de atendimento a estagiários nas diversas áreas, informando-os da filosofia e dinâmica de funcionamento da escola;
- IX – participar, acompanhar e avaliar o trabalho docente, compatibilizando-o como plano global e filosofia da escola, propondo

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

alternativas ou sugerindo novas estratégias, através de discussões, revisões de planejamento e visita em sala de aula;

X – elaborar, junto à direção, ouvido o corpo docente, o calendário escolar, a organização curricular, o horário escolar e outras tarefas necessárias à organização pedagógica da Escola;

XI – elaborar com os professores, a sistemática de avaliação dos estudantes;

XII – planejar, coordenar e participar das reuniões dos conselhos de classe, analisando com os mesmos resultados obtidos com a finalidade de buscar alternativas para as situações detectadas;

XIII – planejar com os professores as aulas em forma de acompanhamento ao estudante que necessita de recuperação de estudos, acompanhando seu desempenho através de relatórios;

XIV – observar, analisar e acompanhar o desempenho global dos estudantes, nos aspectos cognitivos, afetivo, psicomotor e social;

XV – planejar, coordenar, incentivar a realização de atividades que propiciem ao aprimoramento constante do corpo docente, através de orientações metodológicas, debates, palestras, círculo de estudo e outros;

XVI – colaborar, orientar e sugerir a seleção, e confecção de material didático;

XVII – planejar e participar das reuniões de pais, incentivando a integração entre a família e a escola, atendendo aos pais sempre que necessário;

XVIII – participar na elaboração do planejamento da escola, com base em seus objetivos e do diagnóstico da comunidade escolar;

XIX – organizar a documentação bibliográfica para estudo e informação aos professores, bem como propor a aquisição de livros educacionais para biblioteca;

XX – analisar sistematicamente com os professores, a validade dos objetivos fixados, a adequação dos conteúdos programáticos, das estratégias de ensino, das técnicas e instrumentos de avaliação e recuperação;

XXI – orientar, acompanhar e vistoriar a escrituração da vida escolar dos discentes;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

XXII – avaliar e analisar o trabalho de cada professor como também o rendimento das turmas;

XXIII – participar das reuniões dos conselhos de classe e outros promovidos pela direção, quando convocado;

XXIV – supervisionar os trabalhos, avaliações e estudos de recuperação;

XXV – proceder à análise de documentação de estudantes junto à direção da escola e/ou o secretário escolar, a fim de assegurar a complementação curricular e aproveitamento de estudos;

XXVI – cumprir quaisquer atribuições determinadas pela direção no âmbito de sua competência;

XXVII – realizar reuniões periódicas com professores para avaliação do trabalho docente;

XXVIII – promover um clima de harmonia e integração entre os membros da equipe escolar de tal forma que se opere uma estreita cooperação facilitadora no processo educativo.

Seção IV

Das Atribuições do Coordenador Disciplinar

Art. 50 Os serviços de coordenação disciplinar tem por finalidade, promover o acompanhamento, assessoramento e controle em todas as atividades desenvolvidas dentro de um turno de funcionamento da escola, respeitadas as diretrizes e normas em vigor.

Art. 51 A coordenação disciplinar é exercida por um profissional devidamente habilitado em nível superior, na área educacional.

Art. 52 São atribuições do coordenador disciplinar:

I – responder pela coordenação do turno de sua atuação, atendendo às necessidades de funcionamento global da escola;

II – colaborar com o dirigente escolar do estabelecimento no desenvolvimento de suas funções específicas;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

III – entrosar-se com a equipe pedagógica nos demais turnos de funcionamento;

IV – escriturar corretamente o livro de ponto em seu turno de atuação, zelando pela sua conservação, fidedignidade das informações e pelo cumprimento da legislação específica;

V – planejar e executar as atividades que lhe forem delegadas pelas instâncias dirigentes da unidade escolar;

VI – dar assistência ao início e ao término das atividades do seu turno de trabalho, registrar as ausências dos funcionários, bem como controlar o cumprimento do horário destinado ao planejamento e outras atividades, substituições e reposições de aulas, conforme determina a legislação;

VII – controlar o cumprimento do calendário escolar;

VIII – participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais e professores;

IX – participar da elaboração do planejamento da escola e demais providências relativas às atividades extraclasse;

X – atuar de forma integrada junto à equipe docente e à coordenação pedagógica da escola;

XI – registrar as ocorrências importantes verificadas em seu turno, informando-as ao dirigente escolar e a quem de direito e encaminhar providências relevantes à rotina da escola;

XII – zelar pelo acesso do estudante e de sua permanência no processo educacional;

XIII – coordenar a entrada, o recreio e a saída dos estudantes, procurando manter a disciplina escolar, no seu turno de funcionamento;

XIV – notificar à dirigente escolar e aos coordenadores pedagógicos, os casos de necessidade de substituição de professores;

XV – participar de reunião sempre que convocado pela direção e/ ou órgãos superiores;

XVI – atender a estudantes, pais e visitantes que procuram a escola, encaminhando-os a quem de direito ou dando soluções quando necessário, nos limites de suas atribuições.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

XVII – fazer verificação periódica do estoque do material, informando em tempo hábil a necessidade de reposição;

XVIII – receber, conferir, armazenar e distribuir material de consumo;

XIX – zelar pela limpeza das várias dependências da escola;

Seção V

Das Atribuições do Corpo Docente

Art. 53 Integram o corpo docente todos os professores da escola, onde compartilham conhecimentos sistematizados comuns a um conjunto de estudantes.

Art. 54 O professor deve ser um profissional habilitado para a disciplina e a etapa de ensino, a que se propõe em conformidade com a legislação vigente.

Art. 55 São atribuições e competências do corpo docente:

I – elaborar seu plano de ensino de acordo com os documentos normativos que definem o conjunto orgânico de aprendizagens essenciais, orientando, controlando, avaliando e registrando as atividades do processo de ensino-aprendizagem;

II – planejar estudos contínuos de revisão e recuperação de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem aos estudantes;

III – manter atualizados os registros necessários ao acompanhamento do desempenho da vida escolar do estudante;

IV – participar de reuniões pedagógicas, administrativas e de outras atividades que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional;

V – responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático, pela conservação dos equipamentos e material da escola;

VI – responder pelo aproveitamento escolar de seus estudantes;

VII – ministrar os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação e ao aperfeiçoamento profissional;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

VIII – manter os registros das ações pedagógicas e outros documentos pertinentes, na escola, devidamente atualizados, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;

IX – participar das atividades cívicas, culturais, sociais e educacionais da comunidade escolar.

X – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XI – preparar com competência, as atividades, bem como as avaliações de aprendizagem, para garantir o alto desempenho dos estudantes;

XII – identificar, em conjunto com o coordenador pedagógico, os casos de dificuldades de avanço da aprendizagem dos estudantes, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas, através de atendimento diferenciado, se necessário;

XIII – procurar desenvolver formas diferentes de atividades e avaliações que priorizem mais as habilidades de raciocínio do que de memorização;

XIV – participar do conselho de classe:

a) apresentando informações da avaliação do rendimento escolar de seus estudantes, contribuindo com uma análise detalhada de cada um;

b) analisando, com o coordenador pedagógico, os resultados das avaliações, identificando estudantes de aproveitamento insuficiente, pontuando suas causas e sugerindo medidas cabíveis;

XV – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola e do Plano Anual de Autoavaliação Institucional;

XVI – executar atividades de enriquecimento do currículo;

XVII – manter-se atualizado para enriquecimento de suas práticas pedagógicas, frequentando cursos planejados pela escola ou por outro órgão, destinados à sua formação, atualização ou aperfeiçoamento.

XIII – atender aos pais, quando solicitado pela equipe pedagógica;

XIX – acatar as decisões da diretoria, de órgãos colegiados e demais autoridades de ensino;

XX – manter a assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

XXI – fornecer à secretaria todos os resultados das avaliações nos prazos fixados no calendário escolar;

XXII – respeitar as diferenças individuais dos estudantes, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-os em classe no período de aula;

XXIII – zelar pelo bom nome do estabelecimento, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de educador;

XXIV – manter a disciplina dos estudantes em sala de aula, cooperando com a disciplina geral, colaborar, de modo positivo com a formação ética de seus estudantes através de bons exemplos e conduta;

XXV – Atender as necessidades dos alunos da Educação Especial, por meio da confecção do Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI e do Plano Educacional Individualizado – PEI, incluindo neste a adaptação das provas de acordo com a necessidade de atendimento especial.

Seção VI

Da Secretaria Escolar

Art. 56 A secretaria escolar é o setor encarregado de todo serviço burocrático, tendo como objetivo, executar as normas administrativas, e ainda organizar e executar os serviços de escrituração, documentação e arquivo escolar, garantir o fluxo de documentos e informações necessárias aos processos administrativos e pedagógicos.

Art. 57 A secretaria da Cooperativa Educacional de Linhares utiliza um sistema informatizado de dados.

Art. 58 A secretaria será constituída pelo:

I – secretário;

II – auxiliar de secretaria.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Subseção I

Das Atribuições do Secretário Escolar

Art. 59 Para o exercício da função, o Secretário Escolar deve possuir formação em nível superior.

Art. 60 Ao secretário escolar, como responsável pelo planejamento, coordenação, controle e avaliação de todo serviço de secretaria escolar, compete:

I – participar do planejamento da escola, programando as atividades da secretaria e responsabilizando-se pela execução;

II – coordenar, organizar e responder pelo expediente, almoxarifado e outros serviços gerais da secretaria escolar;

III – responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem por lei conter sua assinatura;

IV – manter atualizados os registros;

V – comunicar à coordenação pedagógica os casos de estudantes que necessitam de regularização na vida escolar, seja quanto a falta de documentação, necessidade de complementação curricular e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

VI – fornecer dados e informações da organização administrativa e didática quando solicitada;

VII – elaborar relatório, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos concernentes à Escola;

VIII – manter-se atualizado quanto a legislação em vigor, regulamentos, circulares, instruções e outras determinações oficiais relativas ao ensino e a escola;

IX – responsabilizar-se pela incineração de documentos;

X – coordenar e fiscalizar o serviço da secretaria fazendo distribuição equitativa dos serviços entre seus auxiliares, quando houver;

XI – manter o arquivo de documentos de estudantes organizado, de forma funcional, proporcionando rapidez nas informações;

XII – analisar junto com a coordenadora pedagógica as transferências recebidas e compatibilizá-las com a organização curricular, a fim de definir as complementações curriculares;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

XIII – expedir certificados, transferências e demais documentos devidamente assinados por ele e pelo dirigente escolar;

XIV – participar do conselho de classe subsidiando com as informações a vida escolar dos estudantes;

XV – analisar junto ao coordenador pedagógico os processos de classificação, reclassificação e avanço dos estudos.

XVI – gerenciar atividades relativas a pessoal, expediente, protocolo e arquivo;

XVII – participar das reuniões sempre que convocado;

XVIII – fazer atendimento a estudantes, pais de estudantes e professores prestando as informações solicitadas na área de sua competência;

XIX – encarregar-se das atividades relativas a matrícula, transferência e conclusão de curso;

XX – transmitir aos auxiliares de secretaria as técnicas de escrituração, mantendo-os atualizados;

XXI – realizar backup periódicos no sistema de dados da secretaria, assim como sua manutenção diária.

Art. 61 Os documentos da secretaria escolar são de uso exclusivo da escola e autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por elementos estranhos à mesma, assim como a seção e cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Subseção II

Das Atribuições do Auxiliar de Secretaria

Art. 62 A constituição, composição, funcionamento e provimento dos serviços auxiliares de secretaria, obedecem às conveniências administrativas e às normas da escola, da mantenedora e da legislação vigente.

Art. 63 Os serviços são vinculados à direção e coordenados pelo secretário escolar e se responsabilizam pela execução de tarefas de natureza burocrática da Secretaria Escolar.

Art. 64 O auxiliar de secretaria deve possuir formação de nível médio.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 65 São atribuições do auxiliar de secretaria escolar:

- I – atender o público em assuntos referentes à documentação escolar e outras informações;
- II – manter atualizada a documentação escolar;
- III – manter os arquivos organizados, de modo a assegurar a apresentação dos documentos escolares;
- IV – executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo secretário escolar.

Seção VII

Dos Serviços Auxiliares Gerais

Art. 66 Os serviços auxiliares gerais são vinculados à direção e à coordenação de turno e se responsabilizam pela execução de tarefas de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades de apoio da escola.

Art. 67 Constituem Serviços Auxiliares Gerais, os serviços de:

- I – cantina;
- II – conservação e limpeza;
- III – departamento pessoal;
- IV – apoio tecnológico e mecanografia.
- V- Monitor (a) de sala de aula.

Art. 68 Compete ao serviço de cantina:

- I – atender a clientela quanto a aquisição de comestíveis, sucos naturais e outros artigos definidos pela direção do estabelecimento;
- II – zelar pelo controle e conservação do material estocado;
- III – manter a limpeza e higiene da instalação da cantina;
- IV – preparar e servir o café diariamente e as refeições necessárias quando do funcionamento da escola;

Art. 69 Compete ao serviço de conservação e limpeza:

- I – manter, permanentemente limpas todas as dependências da escola;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

II – varrer, lavar paredes, pisos e vidraças;

III – manter a limpeza e higiene das instalações sanitárias, provendo-as do material necessário;

IV – remover lixos e detritos selecionados depositando-os em lugares adequados;

V – remover e arrumar móveis, máquinas e materiais;

VI – limpar máquinas e aparelhos eletrodomésticos;

VII – realizar pequenos reparos no prédio e no mobiliário escolar;

VIII – zelar pela conservação dos instrumentos de limpeza e do material de consumo;

IX – regar e cuidar das plantas;

X – executar outras atividades correlatas.

Art. 70 Compete ao serviço de departamento pessoal e tesouraria a execução das atribuições que lhes são inerentes entre as quais:

I - recebimento,

II - pagamento

III - escrituração contábil

IV - controle de pessoal,

V - gerenciar a folha de pagamento e todos os benefícios ligados aos colaboradores;

VI - admissões e demissões, em conformidade com o Conselho Administrativo e Dirigente Escolas;

V – demais atividades designadas pela mantenedora.

Art. 71 Os funcionários responsáveis pelo serviço de apoio tecnológico e mecanografia devem ser devidamente habilitados para o exercício de suas funções, sendo ainda pessoas que tenham criatividade, responsabilidade e total confiabilidade.

Art. 72 Ao serviço de apoio tecnológico e mecanografia compete:

I – zelar pelo funcionamento e manutenção da rede tecnológica da escola;

II – manter atualizada a rede de informação;

III – digitar, formatar e imprimir o material impresso pertinente ao funcionamento da escola;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

IV – zelar pela conservação do equipamento sob sua responsabilidade;

V – executar outras tarefas correlatas.

Art. 73 A (o) monitor (a) de sala de aula compete:

I – Acompanhar os alunos em suas atividades pedagógicas diárias;

II – Seguir as orientações do professor e da equipe gestora no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem;

III – auxiliar a coordenação disciplinar nas atividades livres dos alunos e na organização do ambiente escolar.

Seção VIII

Das Atribuições dos Órgãos Complementares e Auxiliares do Processo Educativo

Subseção I

Da Biblioteca

Art. 74 A biblioteca como órgão complementar da escola tem por objetivo proporcionar aos estudantes, professores, equipe técnica, administrativa e a comunidade escolar, possibilidades de ampliação do conhecimento e enriquecimento cultural, por meio de pesquisa, apoio didático e de estímulo à leitura como lazer.

Art. 75 A biblioteca funcionará de acordo com o regulamento próprio elaborado pela escola.

Art. 76 O responsável pela biblioteca é um funcionário encarregado das atribuições inerentes à função.

Art. 77 São atribuições e competências do responsável pela biblioteca:

I – zelar pelo bom estado de conservação do material da biblioteca;

II – dispor o material de acordo com sua classificação;

III – efetuar os serviços de registro que lhe forem determinados;

IV – preencher as fichas estatísticas do movimento da biblioteca;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

V – executar outras tarefas correlatas;

VI – proceder a um levantamento anual das necessidades e ampliação do acervo bibliográfico, para tanto, buscar informações com os professores e executar inquéritos de opinião entre estudantes e outros leitores;

VII – colaborar sempre que possível, nas atividades literárias da escola;

VIII – responsabilizar-se pelo material permanente da biblioteca;

Art. 78 Cabe ao bibliotecário, com a devida autorização do dirigente escolar, determinar normas de utilização e ordem, aos usuários do acervo bibliográfico da Escola, devendo tal determinação ser fixada em lugar de livre visão para os que chegarem ao setor.

Subseção II

Da Biblioteca Digital

Art. 79 A biblioteca digital é uma plataforma com acervo diversificado com inteligência de dados e resultados mensuráveis, que tem o seu funcionamento por meio de login e senha de acesso que alunos, professores e equipe pedagógica recebem.

Parágrafo único – O acesso ao acervo por parte do aluno é definido pelo professor, de acordo com a faixa etária.

Subseção III

Do Laboratório de Ciências

Art. 80 -O laboratório de ciências tem por objetivo proporcionar aos estudantes e professores experiências práticas, possibilitando uma maior compreensão dos conteúdos trabalhados e conseqüentemente uma maior qualidade de ensino.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único O laboratório funcionará de acordo com as normas técnicas, sendo da responsabilidade dos professores da área de ciências da natureza, organizar a utilização, zelando por seu uso e conservação.

Subseção III

Dos Recursos Audiovisuais

Art. 81 Os recursos audiovisuais têm por objetivo enriquecer as aulas, onde o trabalho se torna mais dinâmico e agradável, facilitando a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único cabe ao responsável pelo serviço de apoio tecnológico a organização, manutenção e controle do uso dos recursos audiovisuais.

Subseção IV

Do laboratório de Informática

Art. 82- a CEL utiliza um laboratório móvel de tecnologia que comporta 30 notebooks à disposição do professor para realização das atividades propostas.

Parágrafo único a utilização ocorre por meio de agendamento prévio feito pelo professor.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 83 O quadro de funcionários é preenchido de acordo com habilitação específica para a função pretendida, mediante contrato individual de trabalho conforme a legislação trabalhista, as leis de ensino e as normas deste regimento.

Art. 84 Ao ser admitido o funcionário tomará conhecimento das disposições deste Regimento que fará parte integrante do contrato de trabalho.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 85 Aos profissionais admitidos, será assegurado:

I – aperfeiçoamento profissional continuado;

II – piso salarial profissional;

III – avaliação de desempenho;

IV – condições adequadas de trabalho.

V – benefícios definidos em negociação coletiva: ticket, previdência, assistência médica e odontológica.

Parágrafo único ao professor é reservado período de estudo, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

TÍTULO II

DAS RELAÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES DO PROCESSO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E AS PROIBIÇÕES RELATIVAS AOS INTEGRANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 86 A comunidade escolar é constituída por todos os professores, funcionários, estudantes e por seus pais/responsáveis cujo convívio diário tem por base o diálogo, a cooperação e a participação responsável para o bom funcionamento da escola e das relações interpessoais.

Art. 87 A organização disciplinar do corpo técnico-pedagógico, administrativo, docente, discente e de pessoal de apoio, além dos direitos e deveres assegurados pela Lei Trabalhista, deve observar normas peculiares neste regimento.

Art. 88 O regime disciplinar da escola, baseado no princípio de liberdade com responsabilidade tem como objetivos;

I – conscientizar estudantes, professores e demais funcionários da escola da importância de sua participação na consecução dos fins da educação nacional e dos objetivos da escola;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

II – incentivar estudantes, professores e demais membros da comunidade à participação do processo educacional com espírito livre e consciente;

III – sensibilizar a família, tornando-a colaboradora da tarefa de educar;

IV – garantir a perfeita observância da ordem na escola, evitando sanções e punições, sem no entanto eximir da consequência dos atos;

V – promover a melhoria do processo ensino- aprendizagem, na formação do educando;

VI – incentivar o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o entrosamento dos vários serviços;

VII – primar pela manutenção da boa ordem e da perfeita execução do Regimento Escolar e dos objetivos nele previstos.

Art. 89 O regime disciplinar decorre das disposições legais aplicáveis, das determinações deste Regimento Escolar, do contrato social da cooperativa de trabalho, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas de diretoria administrativa e pedagógica, órgãos e serviços mantidos pelo estabelecimento de ensino.

Art. 90 A punição disciplinar docente, discente e do pessoal administrativo, não exclui a adoção de outras medidas legais cabíveis.

Art. 91 Esgotados todos os recursos para prevenir penalidades, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento, a equipe escolar e corpo discente estão sujeitos a penas disciplinares, resultantes da inobservância dos seus deveres.

Art. 92 Na aplicação de penas à equipe escolar, observar-se-á uma graduação que abrange a advertência particular e verbal, até aquelas penalidades previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T.

Seção I

Do Corpo Técnico – Pedagógico e Administrativo

Art. 93 É dever do Corpo Técnico-Pedagógico-Administrativo:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

I – elaborar o planejamento anual da instituição junto com o Conselho de Escola e a Mantenedora;

II – elaborar e discutir regulamentos dos diversos órgãos;

III – definir junto ao conselho de escola e o conselho administrativo sobre o cancelamento de matrícula;

IV – planejar junto ao conselho de escola e conselho administrativo os eventos realizados pela instituição e abertos à comunidade;

V – decidir impasse surgido, propondo soluções;

VI – assegurar à equipe cursos constantes de aperfeiçoamento;

Parágrafo único Cabe ao dirigente escolar e ao corpo técnico pedagógico definir de que forma serão administrados os componentes curriculares diversificados.

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Pessoal Docente

Art. 94 O professor, além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista e pela legislação de ensino, tem ainda as prerrogativas de:

I – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim quando for do interesse da instituição;

II – garantia do piso salarial profissional;

III – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

IV – condições adequadas de trabalho;

V – receber todo material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades do Estabelecimento e tempo previsto para a aquisição dos mesmos;

VI – acessar livros e material da biblioteca, das dependências e instalações do Estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

VII – colaborar na definição dos programas utilizados no processo de ensino e aprendizagem e sua execução, planos e curso, metodologias, aperfeiçoamentos e adoção do livro didático;

VIII – propor medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos do ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;

IX – receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento, ou sua especialização e atualização;

X – exigir dos alunos o respeito à sua autoridade e a obediência às suas determinações;

XI – ser respeitado e prestigiado pela diretoria administrativa e pedagógica pelo desempenho de suas funções;

XII – preservar as finalidades da educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

XIII – cabe ao professor da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos iniciar suas atividades 15 (quinze) minutos antes do horário inicial do período de aula;

XIV – comparecer às reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhes sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento ou especialização ou atualização;

XV – elaborar os instrumentos avaliativos utilizados para verificação da aprendizagem;

XVI – gozar férias remuneradas;

XVII – receber remuneração pelo seu trabalho na forma estipulada pela Direção Administrativa e Pedagógica e expressa no contrato individual do trabalho firmado entre as partes;

XVIII – exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educador.

a) O professor tem seu regime de trabalho instituído pela CLT e terá suas férias subordinadas ao calendário escolar e às necessidades da escola.

b) A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Art. 95 É vedado ao professor:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

I – dedicar-se nas salas de aula a assuntos alheios à disciplina e ao processo de ensino e aprendizagem;

II – aplicar penalidades aos alunos, que excedam as normas de convivência do estabelecimento de ensino ou à legislação em vigor;

III – fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência e autorização prévia da equipe pedagógica;

IV – ministrar cursos ou aulas particulares aos próprios estudantes;

V – repetir notas ou tirar médias sem proceder a nova verificação da aprendizagem;

VI – dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para solução dos problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem conhecimento da Equipe Pedagógica;

VII – fumar no interior da escola.

VII – ausentar-se de suas atividades sem prévio consentimento da Equipe Pedagógica, exceto em casos de extrema urgência.

Seção III

Do Regime Disciplinar Aplicado ao Pessoal Docente e Administrativo

Art. 96 São as seguintes as penalidades aplicáveis ao pessoal docente e administrativo:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – repreensão;

IV – suspensão do trabalho;

V – rescisão contratual.

Art. 97 A competência para aplicação de sanções pertence à dirigente escolar e ao conselho administrativo da mantenedora.

Art. 98 Os atos punitivos aplicáveis aos docentes e ao pessoal administrativo são sancionados exclusivamente pelo dirigente escolar do estabelecimento e conselho administrativo, quando:

I – faltar com os deveres previstos neste Regimento;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

II – servir-se de sua função para divulgar ideias contrárias ao regime do estabelecimento.

Art. 99 Na aplicação das penas disciplinares para o corpo docente e administrativo, são consideradas a natureza e a gravidade da infração.

Art. 100 As penas aplicadas ao corpo docente e administrativo, são registradas em fichas próprias, arquivadas junto à sua documentação.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 101 O corpo discente é constituído por todos os estudantes matriculados na escola.

Art. 102 A escola deve garantir espaço e condições para a instalação e funcionamento de agremiação estudantil, sendo o estatuto elaborado pelos estudantes, de acordo com o disposto neste Regimento, às diretrizes da escola e à legislação em vigor.

Art. 103 O exercício de quaisquer funções de representação, ou delas decorrente, não exoneram o estudante do cumprimento de seus deveres escolares inclusive a exigência de frequência.

Art. 104 Constituem direitos dos estudantes:

I – participar das atividades escolares, desenvolvidas em sala de aula e outras de caráter recreativo, esportivo e religioso destinadas à sua formação, promovida pela escola;

II – votar e ser votado para representante de instituição discente da escola;

III – envolver-se no processo de avaliação do desenvolvimento e auto e hétero-avaliação;

IV – ser respeitado e tratado com atenção por todo o pessoal da escola e pelos colegas;

V – ser considerado e valorizado em sua individualidade sem discriminação de qualquer natureza.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

VI – ter assegurada a boa condição de sua saúde mental por meio de programa socioemocional estruturado e, em caso de violência autoprovocada, conforme a legislação vigente, comunicar à família e ao Conselho Tutelar.

Art. 105 Constituem deveres do estudante, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente neste Regimento:

I – frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;

II – respeitar as normas de convivência, direção, pedagogos, professores, autoridades de ensino, funcionário e colegas;

III – zelar pelo bom nome da escola.

IV – desenvolver atitude de responsabilidade pelo seu desempenho escolar, aproveitando o máximo possível das experiências de aprendizagem oferecidas pela escola;

V – abster-se de praticar atos que perturbem a ordem ou ofendam os costumes;

VI – comunicar à direção o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros;

VII – comparecer às aulas uniformizado.

Art. 106 É vedado ao estudante:

I – fazer uso de aparelhos eletrônicos e similares, gravar, filmar e fotografar dentro das dependências da escola;

II – divulgar, por meio de publicação escrita ou virtual, assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o nome da escola, dos alunos, dos professores ou funcionários sem autorização da direção;

III – entrar e sair da sala sem autorização do professor;

IV – desrespeitar colegas, professores ou qualquer funcionário da escola, por meio de atitudes como colocar apelidos, xingar, discriminar ou expor à situação embaraçosa que caracterizam bullying;

V – ter postura inadequada (namoros inconvenientes, palavras de baixo calão nas dependências e no entorno da escola);

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

VI – promover coletas, rifas e subscrições, dentro ou fora da Escola, usando o nome de quaisquer de seus órgãos, salvo quando houver autorização da Direção;

VII – depredar o patrimônio da escola (pichação, destruição e mau uso do mobiliário escolar e equipamento de qualquer natureza). Será cobrado do causador ressarcimento de danos causados;

VIII – utilizar logomarca e o nome da escola em qualquer atividade ou objeto sem o prévio conhecimento e autorização da direção;

IX – trazer recipientes que contenham qualquer tipo de gás, objetos cortantes, brinquedos que imitam armas de fogo, canetas laser e objetos de qualquer natureza que atentem contra a integridade física de outrem;

X – entrar ou sair da escola antes/depois do horário do início/término das aulas, sem justificativa perante a coordenação disciplinar e autorização prévia dos pais ou responsáveis;

XI – fazer uso de tóxicos, álcool e fumo nas dependências da escola;

§ 1º A escola se isenta de qualquer tipo de reparação, em caso de incidente envolvendo o uso de armas ou outros objetos que possam causar danos físicos ou morais à instituição ou a seus usuários.

§ 2º As consequências danosas advindas de armas ou outros artefatos serão inteiramente assumidas pelo estudante portador do projeto, se for maior de idade, ou por seus responsáveis, se for menor, eximindo-se a escola de qualquer responsabilidade.

Art. 107 O corpo docente pela inobservância de seus deveres e obrigações, é passível de penalidade estabelecida por leis e normas regimentais, visando a prevenir e evitar a ocorrência de fatos e situações que comprometem o trabalho educativo realizado na unidade educacional, sem esquecer que a função da escola é contribuir para a formação de todos os estudantes. Sendo assim, as medidas socioeducativas do corpo docente são aplicadas na forma seguinte:

I – advertência verbal;

II – advertência formal;

III – advertência formal com encaminhamento;

IV – transferência.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º Na aplicação das penalidades deve ser observada a graduação do fato e, de acordo com a gravidade da falta, a aplicação da pena.

§ 2º A penalidade de advertência verbal além da coordenação disciplinar, pode ser aplicada também pelos próprios professores e coordenação pedagógica.

§ 3º A advertência tem caráter formal, será aplicada pela coordenação disciplinar do turno e/ou coordenação pedagógica.

§ 4º O encaminhamento formal deve ser de responsabilidade do diretor, esgotadas as possibilidades, ouvido os professores, coordenação de turno, coordenação pedagógica, devendo ser comunicado por escrito aos pais ou responsáveis.

§ 5º A penalidade de transferência só poderá ser aplicada pela direção, ouvido o conselho de classe, o conselho da escola e conselho administrativo, sendo esgotados todos os demais recursos disponíveis na escola e dando ciência aos pais ou responsáveis.

§ 6º A prática de bullying é um desvio grave de comportamento, que quando detectada e realizada as ações com os envolvidos e suas famílias, não logrando êxito, deverão ser tomadas as medidas legais cabíveis, encaminhando o agressor ao Conselho Tutelar, de acordo com a legislação em vigor.

Seção V

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

Art. 108 Aos pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

I – serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;

II – participar das discussões da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

III – sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;

IV – ter conhecimento efetivo do Projeto Político Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;

V – ser informado sobre o sistema de avaliação do estabelecimento de ensino;

VI – ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;

VII – ter acesso ao calendário escolar do estabelecimento de ensino;

VIII – solicitar, se necessário, no prazo de 72 horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do aluno;

IX – assegurar autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;

X – contestar critérios avaliativos, podendo recorrer, se julgar necessário às instâncias escolares superiores: conselho escolar e Superintendência Regional de Educação;

XI – ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante no estabelecimento de ensino;

XII – ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no conselho escolar;

XIII – representar e/ou ser representado, na condição de segmento, no conselho escolar.

Art. 109 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

I – matricular o estudante no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente;

II – exigir, dentro dos limites cabíveis que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função;

III – manter relações cooperativas no âmbito escolar;

IV – assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;

V – propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante no estabelecimento de ensino;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

VI – respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;

VII – requerer transferência quando responsável pelo estudante menor;

VIII – identificar-se na secretaria do estabelecimento de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;

IX – comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;

X – comparecer às reuniões do Conselho Escolar de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;

XI – acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;

XII – encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola;

XIII – respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;

XIV – cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber;

XV – tratar com respeito todos os funcionários da escola;

Art. 110 Aos pais ou responsáveis é vedado:

I – tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;

II – interferir no trabalho dos docentes, ficando na porta ou entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;

III – retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;

IV – desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;

V – expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VI – divulgar, por qualquer meio de publicidade, redes sociais, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino,

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

ou de seus funcionários, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;

VII – promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da direção;

VIII. fumar nas dependências do estabelecimento de ensino.

Art. 111 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES ENTRE PARTICIPANTES DO PROCESSO

Seção I

Relação Família-Escola

Art. 112 A Escola Cooperativa Educacional de Linhares é uma Cooperativa de Pais, em sua filosofia já contempla os princípios fundamentais do cooperativismo. Junto com a família, busca-se formar uma equipe com vistas a uma educação de qualidade. Nas atividades pedagógicas incentiva a participação de todos os atores envolvidos, por meio da:

I – participação dos pais ou responsáveis nas decisões financeiras, construção do Projeto Político Pedagógico e outros documentos de sua organização;

II – organização e incentivo da participação em eventos envolvendo as famílias;

III – representatividade no conselho de escola;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

IV – participação em palestras, cursos e outros que fazem parte da programação dos projetos interdisciplinares;

V – participação da escola em eventos proporcionados pela sociedade;

VI – divulgação das ações da escola em redes sociais;

VII – troca de informações por meio institucionais de comunicação;

VIII – confecção de agendas de cronograma anual de todas as ações a serem desenvolvidas no ano letivo e normas de funcionamento da escola, sendo esta, canal de comunicação constante com as famílias;

IX – Realização de reuniões sistematizadas, promovendo um ambiente propício ao diálogo.

Seção II

Das Relações Interpessoais da Escola

Art. 113 Por ser uma escola Cooperativa, o cuidado com as relações interpessoais é constante na busca da construção do conhecimento. Para tal, os grandes responsáveis, a saber, a comunidade escolar (estudante, professor, equipe administrativa e técnica pedagógica) e família/responsáveis promove a integração permanente por meio de:

I – promoção de trabalhos cooperativos;

II – realização de projetos interdisciplinares;

III – inclusão das diferenças;

IV – desenvolvimento do respeito mútuo, de atitudes cordiais, redução do conflito, zelo pela autoestima;

V – integração das ações por meio do planejamento anual, reuniões e momentos sociais diversos;

VI – incentivo ao voluntariado e à solidariedade.

CAPÍTULO III

DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS

Art. 114 Na busca da qualidade do ensino, objetivando libertar o homem de seu individualismo por meio da cooperação e da ajuda mútua entre os

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

cooperados a escola firma parcerias diversas com algumas instituições, visando:

- I – aperfeiçoamento da gestão democrática;
- II – interesse pela comunidade;
- III – intercooperação;
- IV – educação, formação e informação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

Art. 115 A matrícula é ato próprio da escola, e registrada em ficha, elaborada segundo normas do Sistema de Ensino.

Art. 116 As matrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental tem o cronograma organizado em acordo com a Equipe Técnica Pedagógica, Conselho de Escola e Conselho Administrativo.

§ 1º A ficha de matrícula é individual e constitui-se propriedade da escola que a mantém em arquivo;

§ 2º A matrícula pode ser efetuada pelo pai, mãe ou responsável legal do aluno;

§ 3º A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental é de seis anos completos ou a completar até 31 de março.

Art. 117 Para ingressar na Educação Infantil e Ensino Fundamental, o pai ou responsável deve comprovar ser cooperado da mantenedora (CEL).

Art. 118 A CEL não se responsabiliza pela reserva de vagas aos alunos que, matriculados no período anterior, não cumprirem o calendário previsto e as determinações próprias para sua renovação.

**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL
REGIMENTO ESCOLAR**

Art. 119 A CEL não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos estudantes matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa bem como quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Art. 120 O estabelecimento assegura a matrícula dos alunos portadores de necessidades educativas especiais desde que haja vaga, integrando-os nas classes de ensino regular sempre que suas condições pessoais o permitirem.

Parágrafo único O estabelecimento assegurará assessoria aos professores dos alunos de Educação Especial.

Art. 121 A CEL se reserva o direito de rejeitar a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer candidato, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo.

Art. 122 Por determinação legal ou dos órgãos competentes, ou ainda em razão de conveniências administrativas ou pedagógicas, pode o estabelecimento exigir outros documentos para a aceitação da matrícula.

Art. 123 No ato da matrícula deve o responsável pelo estudante preencher as fichas e impressos adotados pelo estabelecimento e assinar o contrato de prestação de serviços educacionais, adotados pelo estabelecimento.

Art. 124 Ao assinar o requerimento de matrícula, o estudante quando maior de idade, ou seu responsável quando menor, aceitará e obrigará-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro.

Art. 125 A matrícula do estudante pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, por iniciativa do estabelecimento ou do responsável pelo estudante, resguardados os direitos das partes.

Art. 126 A apresentação dos documentos não exime o estudante da obrigatoriedade de reapresentá-los, sempre que necessário.

Parágrafo único Responde o responsável pelo aluno por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, inautêntico ou irregular.

Art. 127 Há três modalidades de matrículas:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

I – matrícula nova, feita pelos responsáveis menores de 18 anos para estudantes iniciantes nos estudos escolares ou transferidos para a escola;

II – matrícula renovada, de estudantes da própria escola que nela desejam permanecer;

III – por transferência, para estudantes procedentes de outras unidades escolares, em qualquer época do ano letivo.

Parágrafo único As matrículas por renovação e ingresso são efetuadas em épocas fixadas pela escola.

Seção I

Dos Requisitos necessários para matrícula

Art. 128 A matrícula do estudante da na Escola, deve ser feita pelo pai ou responsável, apresentando, para este fim, os seguintes documentos:

I – CPF do aluno;

II – Carteirinha de Vacinação do aluno atualizada;

III – 01 Feador (Documentos); (RG, CPF, Comprovante de Residência)

IV-Cópia de certidão de nascimento do aluno;

V - 01 foto recente 3x4;

VI- Cópia do comprovante de residência do responsável;

VII- Cópia do RG e CPF do responsável (cooperado)

VIII- Declaração de escolaridade da escola anterior frequentada/histórico escolar;

IX- Comprovante de quitação da anuidade da escola frequentada;

Parágrafo único indispensável a presença do responsável (cooperado) e fiador para assinatura do contrato.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Dos Requisitos para matrícula

Art. 129 - A permanência do aluno na escola se dá por meio da renovação da matrícula, feita pelo responsável, apresentando para este fim, os seguintes documentos:

- I – CPF do aluno
- II – Declaração da situação vacinal;
- III – Cópia do comprovante de residência do cooperado;
- IV – Cópia do RG e CPF do responsável (cooperado);
- V – Contrato de Matrícula assinado pelo cooperado;
- VI – Quitação das parcelas do ano vigente já vencidas;
- VII – Comprovante do pagamento da matrícula.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 130 O controle de frequência tem como finalidade o registro da presença do estudante nas atividades escolares programadas, das quais está obrigado a participar, para aprovação, em pelo menos 75% do total da carga horária prevista da série.

Art. 131 Aos estudantes que se encontram nas situações previstas pela legislação vigente, comprovada por laudo médico, é permitido o seguinte atendimento especial:

- I – dispensa de frequência, enquanto perdurar a situação excepcional;
- II – orientação de estudos e avaliação pedagógica durante o período de atendimento domiciliar e/ou on-line;

Art. 132 No caso em que a situação excepcional do estudante perdurar durante todo o período letivo, podem ser aplicados os recursos da avaliação de desempenho e da reclassificação, após deliberação do conselho de classe.

Art. 133 Os militares têm tratamento especial por legislação específica.

**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL
REGIMENTO ESCOLAR****CAPÍTULO III****DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 134 A transferência do estudante de um estabelecimento para outro se fará pela Base Nacional Comum e estudos obrigatórios, prescritos pela legislação em vigor.

Art. 135 A matrícula do estudante transferido para o estabelecimento de ensino, só será efetivada mediante a apresentação da documentação de transferência no original, vedada a utilização de qualquer outro documento.

Art. 136 A escola, ao receber o estudante transferido, verificará seu currículo e decidirá as matérias, áreas de estudo ou disciplina em que deverá submeter-se à adequação curricular.

Art. 137 O estudante transferido para a escola fica sujeito aos processos e adequação de estudos exigidos pela legislação em vigor, na forma prevista neste Regimento.

Seção I**Da Adequação Curricular**

Art. 138 O estudante que vier transferido de outra escola com organização curricular diferente, só terá sua matrícula aceita mediante processo de adequação curricular.

Art. 139 Não há necessidade de adequação curricular quando, embora sendo diferentes os estudos realizados no outro estabelecimento, haja equivalência de identidade formativa nos conteúdos examinados comparativamente.

Art. 140 A adequação curricular é cumprida pelo estudante sob forma de frequência às aulas, durante o ano letivo, exigindo-se a mesma carga horária e demais obrigações à que ficam subordinados os estudantes regulares.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 141 O aproveitamento e a frequência escolar obedece às mesmas normas didático-pedagógicas regulares, sendo a aprovação obtida pelos mesmos critérios dos demais componentes curriculares.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO

Seção I

Processo de Classificação e Reclassificação

Art. 142 Entende-se por Classificação e Reclassificação o processo avaliativo que posiciona o candidato no ano ou etapa adequada ou de acordo com outras formas de organização da estrutura de ensino, segundo seu nível de conhecimento e de desempenho, cabe a escola verificar a necessidade de classificar e reclassificar o estudante para fins de ajustamento curricular, inclusive no caso de transferência de escola estrangeira.

Art. 143 A classificação ocorrerá:

- I – por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior na própria escola;
- II – por transferência, para candidatos provenientes de outras escolas;
- III – mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observada norma própria do Sistema de Ensino.

Art. 144 A reclassificação do estudante em ano mais avançado tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competência nos componentes curriculares da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta político - pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

I – proposta apresentada pelo conselho de classe, com base nos resultados avaliativos;

II – solicitação do próprio estudante ou seu responsável mediante requerimento ao dirigente escolar.

Art. 145 A classificação e reclassificação para estudantes da própria escola é realizado até o final do primeiro semestre letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de países estrangeiros, ocorre em qualquer época do ano.

Art. 146 A reclassificação será precedida de uma entrevista e prova escrita, considerando o programa de estudo da escola, levando-se em conta apenas o currículo nacional comum.

Art. 147 Para efeito de classificação o candidato será avaliado nas diversas atividades, áreas de estudos e disciplinas previstas na organização curricular aprovada.

Art. 148 O processo avaliativo referente à classificação e reclassificação será preparado e implementado por banca especial composta pelo dirigente escolar, profissional de psicologia e psicopedagogia, quando houver, por professores, pedagogos, um membro do conselho administrativo e secretário escolar para registro dos documentos.

Art. 149 A escola registrará todo o processo nos seguintes documentos:

I – em ata especial, onde esteja evidenciado todo o histórico do candidato, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, seus resultados, classificação após processo avaliativo, data da avaliação, banca especial, data e assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes e enviada ao órgão competente;

II – no prontuário do candidato, onde será dado seguimento aos registros de vida escolar do novo aluno;

III – em livro próprio constituindo-se em livro permanente da escola.

Art. 150 No histórico escolar, após posicionado, deverá ser registrado os resultados da avaliação escrita;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único Na coluna referente a “observações”, no histórico escolar, deverá ser registrado que o estudante foi submetido ao processo avaliativo de

classificação, devendo constar ainda a data que ocorreu a avaliação e ser assinada pelo dirigente escolar e pelo secretário escolar.

Art. 151 Reclassificar significa posicionar o estudante em ano ou etapa diferente daquela indicada em seu Histórico Escolar.

Art. 152 A escola poderá reclassificar o estudante ao recebê-lo por transferência de outros estabelecimentos situados no território nacional e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, desde que fatores importantes sejam levados em consideração tais como maturidade e competência entre outros.

Art. 153- Para reclassificação devem ser observados os seguintes critérios:

I – ser normalmente requerida no início do período letivo, salvo diante de fatos de comprovada relevância;

II – o ano ou etapa de estudos em que se pretende a matrícula;

III – verificação através de avaliações escritas sobre os conteúdos da Base Nacional Comum dos currículos, os conhecimentos sobre o ano ou etapa imediatamente anterior à pretendida;

IV – verificação do grau de maturidade e de desenvolvimento do candidato a cursar determinado ano.

Art. 154 Não tem direito a classificação e reclassificação o estudante considerado reprovado por frequência.

Art. 155 Para os casos específicos de classificação poderá haver aproveitamento de estudos, que ocorrerá mediante análise dos componentes curriculares, conteúdos, carga horária, anos, séries, períodos, ciclos ou etapas em que o candidato obteve aprovação e constatação de sua equivalência ao currículo adotado pela escola de destino, ou mediante avaliação do conhecimento a ser aproveitado.

§ 1º O aproveitamento de estudos será aplicado a estudantes:

I – transferidos;

II – que reingressarem e,

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

III – que tenham sido submetidos a exames de Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º O aproveitamento de estudos deverá ser requerido no ato da matrícula;

§ 3º O julgamento do aproveitamento de estudos será feito por meio de banca examinadora, considerando o currículo nacional comum.

§ 4º O candidato deverá ser submetido à prova e toda a documentação do processo deverá ser anexada à pasta individual do estudante.

Art. 156 Casos omissos na classificação e reclassificação de estudantes estarão vinculados à legislação vigente.

Seção II

Do Avanço de Estudos

Art. 157 Fica garantido ao estudante o avanço de ano na educação básica, mediante a verificação da aprendizagem podendo ocorrer em todos os anos, exceto no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 158 Entende-se por avanço escolar, a possibilidade de o estudante habilitar-se a cursar o ano seguinte àquela em que se encontra regularmente matriculado.

Art. 159 O avanço dar-se-á através da verificação do aprendizado nas diversas atividades, área de estudos e disciplinas previstas na estrutura curricular.

Art. 160 O avanço só ocorre em um ano\serie por ano letivo, devendo a verificação do aprendizado acontecer, no máximo, até o final do primeiro semestre do ano letivo.

Art. 161 A verificação do aprendizado que visa ao avanço nos anos, deve ser requerida pelo estudante ou através dos seus responsáveis quando menor, ou sugerida pelo conselho de classe do estabelecimento de ensino.

§ 1º A verificação é analisada por professores em conselho de classe com a participação do dirigente escolar e coordenador pedagógico.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º O processo de avanço é realizado conforme as diretrizes do sistema estadual de educação.

Art. 162 A verificação da avaliação para o avanço deve ocorrer em duas etapas avaliativas:

I – a avaliação escrita com a finalidade de verificar o desempenho do estudante nos componentes curriculares, observando-se os Parâmetros Curriculares Nacionais;

II – entrevista com a finalidade de verificar o nível de maturidade do estudante em perspectiva de adaptação ao ano\ série subsequente.

Parágrafo único A documentação referente a avaliação prevista neste artigo consta no prontuário do estudante.

Art. 163 Os registros da vida escolar dos estudantes submetidos ao processo de avanço, são feitos nos seguintes documentos:

I – nos diários de classe do ano em curso e nos diários de classe do ano para qual o estudante avançar;

II – no prontuário individual do estudante;

III – na ata de resultados finais do ano de origem constando a observação: avanço/ano/turno;

IV – na ata de resultados finais do ano para qual o estudante avançou, constando as notas finais;

V – em livro próprio para estudantes submetidos ao processo avaliativo do avanço.

Parágrafo único Caso o estudante seja transferido, terá que constar observação no histórico escolar.

CAPÍTULO V

DA EQUIVALÊNCIA E DA REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 164 Os estudos referentes à educação básica realizados por brasileiros, no exterior, podem ser revalidados ou ter sua equivalência reconhecida para fins de prosseguimento ou conclusão de curso.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 165 Os documentos expedidos por instituições educacionais estrangeiras poderão ser convalidados ou declarados equivalentes àqueles conferidos por instituição brasileira que ministre cursos ou estudos similares ou afins.

Art. 166 Quando o estudante tiver cursando o ensino fundamental, em parte ou no todo, ou ainda, parte do ensino médio, em instituição estrangeira, a convalidação é procedida pela instituição de ensino fundamental que o receber.

Art. 167 Para ter seus estudos revalidados, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar relativo aos estudos anteriormente realizados no Brasil, quando houver;

II – Histórico Escolar original expedido pela instituição de ensino estrangeira contendo todos os dados referentes aos resultados dos estudos do estudante, acompanhado de uma cópia.

Parágrafo único Compete à escola, analisar, de forma detalhada, a documentação referente aos estudos concluídos no exterior, reconhecendo a equivalência dos históricos ou certificados, expedidos pelas instituições estrangeiras.

Art. 168 Aos estudantes transferidos de escolas sediadas no exterior, serão aplicadas as disposições sobre aproveitamento de estudos, complementação curricular e/ou reclassificação, se for o caso, destacando-se estudos da língua portuguesa.

Art. 169 O processo de revalidação ou declaração de equivalência terá início pelo exame de autenticidade da documentação.

§ 1º – Os documentos originais devem estar devidamente autenticados e reconhecidos pelo órgão educacional competente e autenticados pela Embaixada ou Consulado do Brasil no país de origem.

§ 2º – Quando redigidos em língua estrangeira, os documentos originais devem ser traduzidos por tradutor juramentado.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º – No caso de estudantes estrangeiros, será exigida a certidão de nascimento que poderá ser substituída, pelo passaporte ou certidão de inscrição consular, contendo a identificação do estudante.

§ 4º – Da decisão de negar a revalidação, caberá recurso à Secretaria de Educação do respectivo sistema de ensino e em última instância administrativa ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 170 Os estudantes que realizaram estudos ou concluíram cursos em instituições brasileiras sediadas no exterior, devidamente reconhecidas e organizadas, segundo a legislação educacional brasileira, receberão o mesmo tratamento de transferência proposta para as instituições do respectivo sistema de ensino.

Art. 171 Ao estudante em situação de itinerância será garantida a emissão da documentação comprobatória dos estudos realizados, acompanhada de um memorial.

CAPÍTULO VI

DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DO ESTUDANTE

Seção I

Da Escrituração Escolar, Arquivo e Expedição de Documentos

Art. 172 Escrituração Escolar é o registro dos fatos referentes à vida escolar do estudante, sendo o arquivo escolar o conjunto de papéis que documentam e comprovam todas as atividades desenvolvidas.

Art. 173 Os fatos escolares devem ser sistematicamente registrados, de modo a assegurar a verificação da identidade de cada estudante, da regularidade e autenticidade de sua vida escolar, devidamente assinados pelo dirigente escolar e secretário.

Art. 174 São objetos de registro os resultados dos processos da apuração do rendimento escolar e a assiduidade.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 175 O arquivo da secretaria escolar deve conter os documentos referentes à vida escolar dos estudantes e a vida funcional dos servidores da instituição.

Art. 176 Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser usados os recursos da computação ou similares.

Art. 177 A escrituração escolar e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação dos documentos referentes às atividades técnico-pedagógica e administrativa do estabelecimento.

Art. 178 Resguardadas as características e autenticidade, em qualquer época, pode o estabelecimento substituir os livros, fichas e modelos de registros e escrituração descritos neste regimento, por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os e racionalizando-os.

Art. 179 São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares, devidamente autenticadas.

Art. 180 Ao dirigente escolar e ao secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Art. 181 A escola expedirá histórico escolar relativo à conclusão da etapa de ensino, ano\serie e componentes curriculares do Ensino Fundamental e Médio e certificado para os concluintes do ensino médio.

Art. 182 O setor de registro utiliza os seguintes documentos para escrituração e arquivo do estabelecimento:

- I – ficha de matrícula;
- II – ficha de histórico escolar/transferência;
- III – pauta de registro de diário;
- IV – livro de registro de atas de resultados finais, constando também cancelamento de matrícula e transferências ocorridas;
- V – livro de ata de reuniões, de expedição de documentos de estudante, matrícula e outros que se fizerem necessário;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

VI – prontuários de estudantes contendo: ficha individual assinada pelo responsável, cópia da certidão de nascimento, transferência, históricos escolares;

VII – livro de registro de atas e resultados de provas de classificação e reclassificação;

VIII – livro de atas de incineração de documentos em que se lavram atas de incineração de documentos escolares, com assinaturas do secretário e dirigente escolar;

IX – livro de termo de visita de Inspetor, para registro de visita à escola;

X – livro de ponto ou outro processo substitutivo, em que se anota a presença de funcionários e professores, bem como os dias letivos;

XI – livro de expedição de certificado de ensino médio e histórico escolar em que se anotarão os documentos expedidos, nível de ensino, nome, filiação, data, local de nascimento do estudante;

XII – diário de classe destinado ao registro, pelo professor, da frequência diária do estudante, da matéria lecionada e dos resultados das avaliações;

XIII – boletim, destinado à comunicação entre o estabelecimento e a família do estudante, de sua frequência/resultados de avaliação e do aproveitamento escolar;

XIV – pasta individual de cada professor e funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício de função.

Art. 183 A organização do arquivo visa ordenar não apenas os documentos relativos à vida escolar do estudante, como ainda a legislação vigente de interesse da escola, correspondências expedidas e recebidas, atas e documentos oficiais.

Art. 184 A organização do arquivo divide-se em dois tipos:

I – arquivo ativo – constituído pela legislação vigente e pela correspondência expedida e recebida no ano em curso, e de anos\séries anteriores quando julgado necessário, por todos os livros de registro, as fichas de cadastro dos servidores em exercício e ainda pelas fichas relativas à vida escolar dos estudantes;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

II – arquivo passivo – constituído de toda documentação escolar do estudante e outros, desnecessários ao movimento cotidiano da escola. Assim os livros e pastas de assentamento individuais, os documentos referentes a ex-funcionários.

Parágrafo único Um tipo de arquivo não é mais importante que outro, na organização, observa-se uma graduação de frequência de uso não de valor.

Subseção I

Do Histórico Escolar

Art. 185 Para registro dos resultados da avaliação do estudante, a CEL mantém um histórico escolar em formulário próprio.

Parágrafo único O histórico escolar é um documento oficial, individual, que apresenta o extrato da escolaridade do estudante, sua identidade, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar, bem como a autoridade do estabelecimento de ensino que o outorga.

Art. 186 O histórico escolar deverá conter:

I – nome da instituição de ensino e da entidade mantenedora, seu endereço (inclusive o endereço eletrônico) e telefone;

II – curso(s) e modalidade (s) oferecida (s);

III – atos de criação e aprovação, de credenciamento da escola e de autorização e/ ou reconhecimento do curso e data da publicação desses atos;

IV – identificação do estudante, local e data de nascimento;

V – filiação;

VI – ano letivo, ano/série, etapa, ciclo, modalidade, turma e turno que cursa;

VII – anos/séries cursados, do 1º ao último;

VIII – componentes curriculares nos termos da legislação vigente e da organização curricular da instituição de ensino;

IX – número de dias letivos e carga horária, registrada por componente curricular ou por área de conhecimento;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

X – resultados da avaliação e o número de faltas, observando-se a indicação por componente curricular;

XI – legendas explicativas de abreviaturas e siglas;

XII – esclarecimentos sobre o sistema de avaliação adotado;

XIII – espaços após a indicação de cada ano/série para identificação da escola, cidade, estado e ano em que foi cursado (a);

XIV – local para assinatura do dirigente escolar e do secretário da escola, com os respectivos carimbos; e

XV – espaço para observações e/ou outros registros considerados importantes.

Subseção II

Da Incineração de Documentos

Art. 187 Após lavradas devidamente as atas discriminando a natureza dos documentos, o ano letivo, o ano\ série, turma e nível poderão ser incinerados os seguintes documentos escolares e de escrituração:

I – diário de classe após vinte anos de uso, ou após microfilmagem;

II – Instrumentos avaliativos da aprendizagem após 1 (um) ano de realização;

III – atestados médicos, documentos dispensáveis relativos a professores e demais funcionários, após a transcrição nos assentamentos individuais;

IV – declaração provisória de transferência, após a entrega pelo estudante do documento definitivo;

V – outros documentos, após vencido o prazo de validade ou de exigência de manutenção contido na legislação aplicável.

Art. 188 O dirigente escolar juntamente com o secretário escolar deve organizar e providenciar a incineração de documentos.

Parágrafo único As atas de incineração de documento devem conter as assinaturas do dirigente e secretário escolar.

Art. 189 Não podem ser incinerados em tempo algum:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

- I – prontuário dos estudantes;
- II – livro de ponto;
- III – atas de resultados finais;
- IV – contrato de trabalho;
- V – rescisão contratual;
- VI – livro de protocolo;
- VII – atos legais pertinentes;
- VIII – atas de incineração de documentos.

Art. 190 Ao dirigente escolar e ao secretário escolar cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Parágrafo único Todos os funcionários da secretaria se responsabilizam pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 191 O Calendário Escolar ordena a distribuição dos dias letivos, a partir da legislação em vigor, a ser cumprido em cada ano letivo.

Art. 192 O Calendário Escolar é elaborado com uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, no Ensino Fundamental.

Art. 193 O Calendário Escolar é elaborado ouvindo a comunidade escolar, às exigências do ensino, as necessidades dos estudantes, dos professores e as prerrogativas da legislação vigente, sendo encaminhado ao órgão competente para fins de análise e aprovação.

Art. 194 O Calendário Escolar é elaborado com datas definidas para início e término do período letivo, feriados, recesso, férias, dias destinados aos

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

conselhos de classe, dias para estudo e planejamento do quadro administrativo, técnico e docente, Recuperação Final.

Parágrafo único Os dias destinados à recuperação final, não integram o mínimo de 200 dias letivos previstos em lei.

Art. 195 Em caso de necessidade de alteração do calendário escolar a escola elaborará um novo calendário encaminhando-o para análise e aprovação junto ao órgão competente do sistema de ensino.

Seção I

Do Ano Letivo e da Carga Horária

Art. 196 Entende-se por ano letivo o período de dias úteis de trabalho escolar efetivo e compreende a carga horária e o número de dias letivos definidos por lei.

Parágrafo único Não são computados como dias letivos os destinados a conselho de classe, provas finais de recuperação, planejamentos e capacitação em serviço.

Art. 197 O ano letivo é dividido em três etapas, estabelecidas no calendário escolar.

Art. 198 A jornada escolar diária no ensino fundamental é de no mínimo quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Art. 199 A duração em horas fixadas para os períodos letivos dos anos iniciais do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, é de quatro horas diárias; excluindo o tempo destinado ao recreio e nos anos finais do ensino fundamental de 6º ao 9º ano e ensino médio é computada em hora/ aula, com duração mínima de cinquenta minutos.

Parágrafo único Para a organização do ensino noturno, será resguardado o mínimo da carga horária prevista em lei.

Art. 200 Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, seguirá o mesmo calendário de funcionamento da escola. A carga horária será

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

definida levando-se em consideração o Projeto Político Pedagógico e as características de atendimento à clientela.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 201 O currículo é o documento norteador das atividades pedagógicas, onde são definidos os princípios, os objetivos, os conteúdos curriculares, as formas de avaliação e promoção dos estudantes, bem como os critérios para a distribuição da carga horária.

Art. 202 É elaborado num processo de trabalho coletivo, considerando a legislação em vigor, a realidade da escola, sem a ela se limitar, e às expectativas dos estudantes e representantes da comunidade, conforme a organização curricular.

Art. 203 Os temas transversais, aspectos da vida cidadã, são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos curriculares da base nacional comum e da parte diversificada de acordo com a realidade inserida.

Parágrafo único os temas transversais e a parte diversificada proporcionam a escola a elaboração e execução de projetos e atividades diversos.

Art. 204 Os programas de cada disciplina, áreas de estudo, atividade ou conteúdo específico são elaborados por professores especialistas em cada conteúdo, orientados pela coordenação pedagógica e submetidos, previamente, à homologação pela Direção, obedecidas as diretrizes legais.

Art. 205 Atendendo às conveniências didático-pedagógicas, podem os programas, em sua aplicação, sofrer modificações para se adequarem ao nível de desenvolvimento de cada turma.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 206 O planejamento geral da escola, elaborado anualmente integrante da proposta pedagógica, leva em consideração as necessidades da clientela e da comunidade, bem como as determinações legais.

Art. 207 Conforme preconiza a legislação, o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a educação das relações étnico-raciais se desenvolverá no cotidiano da escola, nos diferentes níveis de ensino, como conteúdo de disciplinas, particularmente, geografia, arte, literatura e história do Brasil, sem prejuízo das demais, em atividades curriculares ou não, trabalhos realizados nos diferentes ambientes escolares.

Art. 208 Entendida como prática curricular que deve ser estendida a todos os estudantes, o ensino de Música está integrado ao projeto político-pedagógico da escola no processo formativo dos estudantes. Constituindo-se em conteúdo curricular interdisciplinar dialogando com outras áreas de conhecimento. Desse modo, o conhecimento e a vivência da música como expressão humana e cultural estão integrados sistematicamente às diferentes áreas do currículo.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 209 A organização e a estrutura do currículo da Educação Infantil obedecem ao previsto nas normas legais aplicáveis, visando o desenvolvimento da criança em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, bem como a formação de hábitos.

§ 1º O Currículo está estruturado verticalmente em estágios ou períodos, em áreas do desenvolvimento biológico, psicológico e sociocultural.

§ 2º Os conteúdos curriculares, desenvolvidos exclusivamente sob a forma de atividades serão:

I – **na área biológica**: atividade de higiene e saúde;

II – **na área sociológica**: atividades de conhecimento, de autoconhecimento e de integração social;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

III – na área psicológica:

a) domínio cognitivo – atividades de linguagem e de conhecimento lógico e matemático;

b) domínio psicomotor – atividades de comunicação e expressão corporal, música e plástica;

c) domínio afetivo – atividades de conhecimento, de auto-conhecimento e de integração social;

d) domínio sócio – cultural – atividades artísticas que contemplem e valorizem a pluralidade cultural.

§ 3º Na seleção, dosagem e graduação das atividades são consideradas as características da Educação Infantil, em cada fase do seu processo de desenvolvimento.

Art. 210 O planejamento curricular é a forma de organização interna, obedecendo às diretrizes curriculares da Educação Infantil, a saber:

I – princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da atividade e do respeito a ordem democrática;

III – princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestação artística e cultural;

IV – reconhecimento da importância da identidade pessoal de estudantes e suas famílias;

V – integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

Seção II

Do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 211 As Organizações Curriculares do Ensino Fundamental, formadas pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias, são elaboradas pela escola e submetidas à aprovação pelo órgão competente.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 212 No Ensino Fundamental e as organizações curriculares compõem – se de uma Base Nacional Comum, complementada por uma parte diversificada para atender os seus estudantes, peculiaridades locais e planos do estabelecimento, modificáveis em consonância com as conveniências didático-pedagógicas, respeitada a legislação de ensino em vigor, conforme estrutura curricular analisada e aprovada pelo órgão competente.

Art. 213 o planejamento curricular é a forma de organização interna, obedecendo as diretrizes curriculares, a saber:

I – Ensino Fundamental:

- a) os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único nos anos finais, 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental é incluída no currículo uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória.

Art. 214 A parte diversificada da proposta curricular tem por base o previsto pelo sistema de ensino, cabendo ao estabelecimento, propor a inclusão de outros estudos mediante aprovação prévia necessária e será utilizada para enriquecer e complementar a base nacional comum, propiciando, de maneira específica, a introdução de projetos e atividades do interesse de sua comunidade.

Art. 215 A Organização Curricular é elaborada anualmente, e aprovada pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino e observa o disposto no currículo.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO NAS SUAS DIMENSÕES

Seção I

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Dos Objetivos da Avaliação

Art. 216 A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 217 A avaliação de desempenho do estudante deve estar integrada a todo o processo educacional, será realizada de forma constante, contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais.

Subseção I

Da Avaliação do Rendimento Escolar e da Aprovação

Art. 218 A avaliação do rendimento do estudante, que incidirá sobre a sua aprendizagem ou aproveitamento e sobre a sua assiduidade ou frequência, é da responsabilidade do professor e da instituição de ensino e está regulamentada neste regimento escolar, com observância dos dispositivos legais.

§ 1º Na aferição do aproveitamento será utilizada escala, que permita a graduação dos níveis de desempenho obtidos por estudante e definição do nível julgado satisfatório para prosseguimento dos estudos.

§ 2º A frequência mínima exigida para aprovação é de setenta e cinco por cento do total das horas letivas.

Art. 219 A avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I – constitui parte do processo ensino-aprendizagem sistematicamente organizada e intencionalmente planejada;

II – apresenta caráter global por focalizar os diversos aspectos do desenvolvimento do estudante; e

III – constitui processo:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

- a) funcional, por incidir sobre objetivos de ensino;
- b) orientador, por permitir aos estudantes, professores e pais conhecerem os resultados do processo ensino-aprendizagem e poderem promover os ajustes necessários para a correção das dificuldades constatadas;
- c) contínuo e cumulativo, desenvolvido em diferentes momentos com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período letivo sobre aqueles obtidos nas provas finais;

IV – requer a utilização de variados instrumentos e estratégias para contemplar as diferenças individuais; e

V – visa garantir o domínio pelo estudante dos conteúdos curriculares e das habilidades que se constituem em condições indispensáveis para aprendizagens subsequentes.

Art. 220 Do processo de avaliação participam técnicos pedagógicos, coordenadores, professores e, sempre que possível e aconselhável, os estudantes.

Art. 221 Cabe à dirigente escolar, com a colaboração dos serviços de coordenação pedagógica estabelecer normas e diretrizes quanto às modalidades de avaliação, observados os preceitos legais.

Art. 222 A elaboração, aplicação e julgamento das provas, trabalhos, o controle da frequência, o registro dos resultados e as demais atividades de avaliação do estudante são da competência do professor, respeitadas as normas estabelecidas coletivamente pela comunidade escolar e expressas neste regimento.

Art. 223 Entende-se por trabalhos, para avaliação de aproveitamento, quaisquer exercícios ou tarefas de que, com esta finalidade, forem os estudantes incumbidos pelos professores.

§ 1º O estudante deve executar os trabalhos de grupo determinado pelos professores, mesmo nas disciplinas, áreas de estudo, atividades ou conteúdos em que não houver verificação de rendimento para efeito de promoção.

- a) o trabalho de grupo será sempre precedido de uma pesquisa individual que é feita em casa;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

b) essa etapa refere-se à coleta de dados, à pesquisa e ao estudo do assunto;

c) cada estudante deverá trazer os dados pesquisados para que, no grupo, manifeste-se produtivamente;

d) o trabalho será finalizado na aula da disciplina referente.

§ 2º Ao estudante que deixar de realizar prova, exame, trabalho ou tarefa, por motivo justo devidamente comprovado, pode ser concedida 2ª (segunda) chamada.

§ 3º A comprovação de motivo justo, mencionada no § anterior, obedecerá aos seguintes critérios:

a) atestado médico;

b) laudo médico;

c) outros (submetidos à apreciação da equipe pedagógica).

§ 4º Além de motivos de doença, são considerados motivos para concessão de 2ª chamada de avaliação os decorrentes de:

a) amparo por legislação específica: aluna gestante, portadores de doenças contagiosas, convocação para atividades cívicas ou jurídicas;

b) para estudantes federados, por motivo de competição representando o estado ou o colégio, por meio de ofício dirigido à escola pela respectiva federação;

c) por razões de luto;

d) situações outras consideradas excepcionais pela direção da escola, após análise criteriosa e parecer da equipe pedagógica. Nesses casos, a família deverá encaminhar por escrito uma solicitação direcionada à escola para análise e deferimento.

§ 5º Não são considerados motivos para 2ª chamada: falta de preparação, e ausências que configurem falta coletiva.

§ 6º A ausência à 2ª chamada, justificada ou não, implicará atribuição da nota zero ao instrumento avaliativo que ela substituiria. Não existe segunda chance para segunda chamada.

§ 7º O estudante que estiver inserido nos motivos que não são considerados justos para 2ª chamada, ficará com a nota 0 (zero) para aquela avaliação que não fez, porém, terá oportunidade de recuperar a sua nota por

**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL
REGIMENTO ESCOLAR**

meio da recuperação parcial ou final de cada trimestre, se não tiver alcançado a média exigida pela escola.

§ 8º Para a aplicação da segunda chamada de que trata o parágrafo 2º, mencionado nas alíneas a, b e c do § 3º, será cobrada uma taxa de 4% do valor da mensalidade praticada do estudante, por prova perdida no dia.

§ 9º O pai ou responsável pelo estudante referido no § 2º do art. 139, terá 5 dias úteis para requerer a (s) prova (s) perdida (s).

Art. 224 Em qualquer nível de ensino, os estudantes amparados por legislação específica – enfermos, gestantes, militares – terão garantido o direito a tratamento especial, com formas alternativas de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção.

§ 1º O tratamento especial a que se refere o caput deste artigo consiste em proporcionar estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas.

§ 2º Durante o período de tratamento especial as faltas às aulas não serão computadas para efeito de promoção ou retenção.

§ 3º As provas e demais atividades avaliativas serão aplicadas ao estudante beneficiado com o tratamento especial, durante este tratamento ou após o seu retorno às atividades escolares, considerando-se a especificidade de cada caso e a possibilidade de a instituição realizar atendimento domiciliar.

Art. 225 A prática de auto avaliação do estudante como um exercício de reflexão possibilita a conscientização, o desenvolvimento da autonomia e do senso crítico e o aprimoramento pessoal em todos os níveis de ensino é estimulada. Seu resultado tem registro específico e não é computado na nota final do estudante.

Art. 226 Na Educação Infantil, a avaliação, assume essencialmente caráter orientador, levando-se em conta o desenvolvimento da criança nos aspectos sócio afetivo, cognitivo e psicomotor, possibilitando ao professor acompanhar o desenvolvimento do educando sem preocupação de atribuição de nota para efeito de promoção.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 227 O processo avaliativo do componente curricular de educação física, dar-se-á a partir do desempenho do estudante nas aulas, com as seguintes possibilidades: tarefas e ou trabalhos escritos ou orais, portfólios, pequenos projetos, entre outros, oferecendo ao estudante oportunidades de desenvolver melhor suas habilidades.

Art. 228 No Ensino Fundamental, a partir do 3º ano, a avaliação tem caráter de promoção, através de aferição de notas para efeito de aprovação.

Parágrafo único Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação visa apenas a verificação dos objetivos propostos.

Art. 229 Cabe ao conselho de classe, estabelecer normas para anular, desconsiderar ou substituir, no todo ou em parte, a avaliação que apresentar irregularidade, erro ou defeito de formação ou correção, bem como conceder revisão de avaliação e atribuição de ponto na questão com erro ou defeito.

Subseção II

Da avaliação na Educação Especial

Art. 230 A avaliação na educação especial visa:

I – reconhecer e respeitar a diversidade;

II – promover a melhoria contínua de sua qualidade;

III – aumentar a eficácia institucional e a efetividade educacional e social dessa modalidade de ensino;

IV – orientar a expansão de sua oferta; e

V – aprofundar os compromissos e responsabilidades sociais dos órgãos gestores da educação e das instituições de ensino para esse público alvo.

Art. 231 Aos estudantes amparados por legislação específica, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a escola proporcionará formas alternativas de cumprimento de carga horária e das avaliações.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 232 A escola deverá atentar-se para os princípios legais que determinam a garantia de um currículo comum a todos os estudantes em níveis diversificados, flexibilizando estratégias metodológicas e procedimentos avaliativos.

Art. 233 A avaliação de rendimento para os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, como provas e testes deverá corresponder aos níveis de aprendizagem alcançada no decorrer do ano escolar, considerando os conteúdos curriculares trabalhados com o estudante naquele período.

§ 1º Para uma proposta de avaliação atrelada aos diferentes percursos de aprendizagem, deverá o professor estabelecer os objetivos e metas a serem alcançadas com a turma e com o estudante com necessidades educacionais especiais neste contexto;

§ 2º Deverá adequar esses conteúdos ao nível de desenvolvimento dos alunos, articulando atividades que abordem esses conteúdos com os percursos de aprendizagem desses sujeitos;

§ 3º Deverá ser observada a garantia do currículo comum da classe em níveis de aprendizagem, ou seja, procurar evitar o currículo diferenciado, e buscar exercitar práticas metodologias diferenciadas;

§ 4º Deverá criar instrumentos de avaliação para acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes nas atividades diárias e verificar o alcance dos objetivos traçados;

§ 5º Adequar as atividades avaliativas conforme procedeu com as atividades comuns no transcorrer do período em sala de aula.

Art. 234 A avaliação deverá ter como parâmetro o próprio estudante, ou seja, uma avaliação não comparativa.

Art. 235 Estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deverão ter suas notas registrados em pauta ou diário de classe, sem que seja necessário qualquer tipo de observações nesses documentos.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 236 Deverão ser construídos relatórios parciais e finais, a partir de todo o processo de acompanhamento contendo: os projetos, as adequações e flexibilizações realizadas e seu desenvolvimento ao longo do ano.

Art. 237 Esses relatórios deverão ficar arquivados na escola e, ao final do processo, ser elaborado relatório final, a cada ano, para ser anexado ao histórico do estudante para ilustração de seu desenvolvimento na escola e para os casos de transferência, devendo abordar a condição de aprovação ou reprovação do estudante, que deverá ser decidida em conselho de classe.

Art. 238 Para a decisão de reter ou avançar o estudante, a escola deverá respaldar-se em todo o processo de intervenção diversificado realizado com o estudante, observando:

I – os níveis de aprendizagem existente;

II – as possibilidades a serem trabalhadas na área seguinte;

III – os avanços conquistados com e pelo estudante;

IV – justificativa elaborada no que diz respeito ao avanço ou a retenção do aluno.

Art. 239 Este processo é contínuo e só terá validade mediante um acompanhamento sistemático comprovado por registros descritivos de cada etapa.

Através dele, a escola poderá amparar sua decisão de aprovação ou não do estudante, da mesma forma como acontece nos processos avaliativos dos demais estudantes da escola.

Subseção III

Do Registro dos Resultados da Avaliação

Art. 240 Para a avaliação de aproveitamento do estudante é adotado o sistema de 100 (cem) pontos cumulativos anuais em cada conteúdo específico.

Art. 241 Em cada trimestre letivo, para avaliação em conteúdo específico, são distribuídos pontos cumulativos que expressem o resultado da avaliação, na seguinte proporção:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

1º Trimestre = 30 pontos;

2º Trimestre = 35 pontos;

3º Trimestre = 35 pontos.

§ 1º É vedada a repetição automática de pontos, em qualquer época do período letivo.

§ 2º O estudante que deixar de executar trabalho, exercício, prova ou tarefa determinada pelo professor, perde os pontos a eles destinados ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 242 A atribuição de pontos para avaliação é de competência privativa do professor.

Art. 243 Os professores devem apresentar os resultados após cada etapa letiva, nas datas fixadas pela Direção da Escola.

Subseção IV

Da Periodicidade da Avaliação

Art. 244 Para a verificação da aprendizagem, registro, informação aos pais de estudantes, controle por parte dos professores e serviços de coordenação pedagógica, o ano letivo é dividido em 3 (três) trimestres.

Art. 245 Na aplicação de trabalhos destinados à avaliação, será observado o período de início e término do trimestre, de acordo com o calendário escolar.

Art. 246 Áreas de estudo, atividades e conteúdos em que o único requisito para a promoção for a assiduidade, pode haver atribuição de pontos para avaliação nos componentes curriculares, no nível de aproveitamento e desenvolvimento do estudante.

Art. 247 Para a avaliação de aproveitamento do estudante é adotado o sistema de 100 (cem) pontos cumulativos anuais em cada conteúdo específico.

Art. 248 A avaliação do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, será diagnóstica, feita através de provas ou não, observações e organizada através de relatórios e/ou portfólios, incluindo os aspectos do desenvolvimento:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

cognitivo, afetivo e motor, (natureza e sociedade, raciocínio lógico matemático, linguagem oral e escrita, arte, movimento e música).

Art. 249 As provas serão aplicadas de acordo com calendário, com cronogramas previamente organizados e entregue aos estudantes.

Parágrafo único caberá ao professor entregar ao coordenador pedagógico, no início de cada trimestre, cronograma contendo a relação de conteúdos/habilidades a serem desenvolvidas.

Seção II

Da Promoção

Art. 250 Promoção é a passagem do estudante para um ano subsequente, desde que alcançados os resultados previstos como mínimo no ano anterior.

Art. 251 É promovido ao ano subsequente o estudante que obtiver frequência mínima de 75% do total da carga horária anual do ano escolar e resultado final igual ou superior a 60 pontos em cada componente curricular.

Parágrafo único O não atendimento à frequência mínima de 75% leva à retenção.

Seção III

Da Recuperação De Estudos

Art. 252 A recuperação é outra oportunidade para os estudantes que não conseguem o desempenho esperado num determinado espaço de tempo aula, unidade curricular, período, série, trimestre, para superar dificuldades do processo ensino aprendizagem.

Art. 253 A recuperação é uma intervenção deliberada, intencional e uma consequência do processo de avaliação continuada.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 254 Todos os estudantes que apresentarem baixo rendimento escolar têm direito à recuperação.

Art. 255 A recuperação de que trata o artigo anterior dar-se-á nas seguintes modalidades:

§ 1º Recuperação paralela – é uma intervenção contínua, incidente sobre cada conteúdo ministrado, e visa a superar imediatamente as dificuldades detectadas no processo de aprendizagem.

§ 2º Recuperação parcial – Oferecida obrigatoriamente ao final de cada trimestre letivo.

I – a nota obtida, se maior, substituirá a nota da etapa;

II – para efeito de avaliação serão considerados os conteúdos significativos da etapa.

§ 3º Recuperação final – será oferecida ao estudante que, ao final do ano letivo, não apresentar o mínimo rendimento necessário para a aprovação.

Seção IV

Da Progressão Parcial

Art. 256 Entende-se por Progressão Parcial a condição em que o estudante passa a cursar o ano seguinte, mesmo não tendo sido aprovado em todos os componentes curriculares da série anterior da educação básica, a partir do 6º ano do ensino fundamental.

Art. 257 Verificada a competência do estudante, poderá a escola promovê-lo de ano independentemente do término do período letivo.

§ 1º O estudante pode cursar, no período letivo em Regime de Progressão Parcial, até 2 (dois) componentes curriculares, do 6º ao 8º ano do Ensino fundamental, obedecidas as normas do sistema de ensino.

§ 2º O estudante beneficiado com Regime de Progressão Parcial – RPP, deve cursar os componentes curriculares na mesma escola e em turno diverso ao do horário ano a ser cursado.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º O estudante obrigar-se – á a cumprir todas as atividades escolares previstas para a disciplina que frequentar.

§ 4º A carga horária a ser cumprida em Regime de Progressão Parcial, deve ser a mesma prevista na proposta curricular do ano, bem como o mínimo de 75% da frequência e 60% do total da avaliação.

§ 5º É vedada a matrícula no ensino médio para os estudantes, em Regime de Progressão Parcial, no ensino fundamental.

§ 6º É de inteira responsabilidade da escola organizar o processo de regime de progressão parcial e convidar os responsáveis para tomada de conhecimento e decisão quanto à participação ou não dessa oportunidade.

Art. 258 Verificada a competência do estudante, poderá a escola promovê-lo de ano independente do término do período letivo.

Art. 259 O estudante reprovado em Progressão Parcial após a recuperação final e aprovado no ano em curso, não poderá matricular-se ano subsequente, enquanto não for aprovado nas disciplinas em que ficou retido no RPP. Assim, esse estudante cursará apenas as disciplinas em que ficou retido.

Seção V

Da Avaliação dos Professores e Especialistas

Art. 260 A avaliação dos professores e especialistas ajudam a delinear as estratégias que possam contribuir para superar as dificuldades que afetam o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 261 A avaliação da qual trata esta seção visa incentivar e estimular professores e pedagogos no seu desenvolvimento profissional, melhorando as aprendizagens, por meio da análise dos seguintes pontos:

- I – empenho no desenvolvimento das atividades inerentes à função;
- II – diversificação das atividades pedagógicas;
- III – pontualidade;
- IV – assiduidade;
- V – relacionamento com os estudantes;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

VI – participação nas diversas atividades da escola;

VII – envolvimento no desenvolvimento dos projetos cooperativos;

VIII – vivência cooperativista.

Art. 262 Para esta prática, utiliza-se como metodologia a aplicação de instrumentos de coleta das informações avaliativas:

I – questionário de auto avaliação;

II – pesquisa feita com os estudantes;

III – relatório descritivo de acompanhamento do trabalho pedagógico.

Parágrafo único Os professores e especialistas que iniciam as suas atividades na escola, tem o seu primeiro ano como probatório, não para julgamento de sua competência profissional, mas para sua adequação à filosofia da escola.

Seção VI

Da Autoavaliação

Art. 263 A avaliação institucional é processo integral, de verificação contínuo, e sistemático anual das condições estruturais e de funcionamento da CEL, e busca o aperfeiçoamento da qualidade do ensino anualmente, ofertado e a melhoria de produtividade.

Art. 264 A autoavaliação institucional tem por finalidades:

I – promover, de forma sistemática e permanente, a avaliação da instituição escolar como um instrumento da melhoria da qualidade educativa;

II – desenvolver o conhecimento institucional;

III – corrigir rotas e aperfeiçoar as ações institucionais;

IV – articular a participação da comunidade escolar ou acadêmica; e

V – garantir o desenvolvimento sustentável da instituição de ensino.

Art. 265 A autoavaliação institucional da CEL abrange as seguintes dimensões:

I – aprendizagem dos estudantes com ênfase nas competências e habilidades a serem desenvolvidas;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

II – perfil dos estudantes e suas famílias;

III – ambiente educativo de casa;

IV – perfil dos docentes;

V – a sala de aula;

VI – ambiente educativo e gestão escolar;

VII – fatores associados à aprendizagem.

Art. 266 A autoavaliação institucional tem os seguintes objetivos:

I – identificar as variáveis intervenientes dos diferentes contextos educacionais que contribuem para a melhoria do processo educativo;

II – sensibilizar os profissionais da educação e a comunidade em geral para a construção de uma cultura de avaliação;

III – envolver a comunidade escolar na discussão da proposta pedagógica da Escola visando ao aperfeiçoamento dos processos educativos;

IV – envolver os profissionais da educação, os estudantes e a comunidade no processo coletivo de aperfeiçoamento do sistema educacional;

V – oferecer subsídios para o permanente aprimoramento da ação educacional, pedagógica e administrativa da Escola.

Art. 267 A autoavaliação institucional terá como referencial os seguintes princípios:

I – valorização da participação da comunidade escolar na construção permanente do projeto político pedagógico da escola;

II – concepção de processo avaliativo emancipador, formativo e contínuo, que contribua para a construção da autonomia da escola e de uma cultura de avaliação;

III – valorização dos profissionais da educação, possibilitando o autoconhecimento, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e humano por meio da reflexão sobre a ação;

IV – valorização do estudante como cidadão garantindo-lhe educação de qualidade e o exercício da cidadania.

Art. 268 A autoavaliação institucional na escola privilegia os seguintes aspectos, como principais componentes da qualidade:

I – o Projeto Político Pedagógico como documento definidor da identidade da escola e que pressupõe:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

a) a coerência entre os pressupostos da missão educativa da Cooperativa Educacional e das finalidades com os objetivos, as diretrizes, as metas e as estratégias de ensino/aprendizagem e de gestão;

b) a coerência entre os princípios definidos e a ação pedagógica;

c) o cumprimento da legislação e normas vigentes.

II – os resultados obtidos na construção das aprendizagens considerando o rendimento escolar interno e as avaliações externas.

III – os profissionais da educação, programas de capacitação, valorização, formação e desempenho profissional e compromisso dos profissionais com os propósitos da instituição e com o aperfeiçoamento pessoal e profissional.

IV – os estudantes na dimensão do protagonismo estudantil, na participação em projetos, conselhos, entidades, programas sociais, relacionamentos interpessoais, considerando-se o respeito à pluralidade, bem como o contexto sócio histórico e cultural.

V – as condições do trabalho pedagógico compreendendo o apoio ao docente e ao discente, as condições físicas, ambientais, dos equipamentos escolares e dos recursos pedagógicos.

VI – a gestão escolar comprometida com a análise dos processos participativos, com aderência aos projetos institucionais, com o zelo pelo clima organizacional, o cuidado com o ambiente escolar físico e humano, o compromisso coletivo com a qualidade da educação.

VII – a democracia e a participação com a constituição e funcionamento do Conselho Administrativo, Conselhos de Classe, Conselho de Escola e demais formas de participação da comunidade educativa.

VIII – o currículo como documento orientador da concepção teórico-metodológica do processo de ensino, aprendizagem e avaliação.

Art. 269 Os resultados da autoavaliação institucional serão consolidados em relatório próprio que permitirá a identificação das potencialidades, fragilidades e oportunidades da escola.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 270 Os resultados da autoavaliação institucional serão consolidados em relatórios, que orientarão o planejamento e deverão constar no processo relativo à nova solicitação de autorização de curso.

Art. 271 Será designada uma comissão permanente da autoavaliação institucional, a qual caberá:

I – desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos destinados à coleta de dados;

II – conduzir o processo; e

III – apresentar os resultados, consolidados em relatórios.

TÍTULO V

DOS PROCESSOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES

Art. 272 Considerando que a missão da escola é preparar cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, faz-se necessário que o corpo docente seja capacitado não só para facilitar o desenvolvimento cognitivo dos estudantes, mas também que esteja comprometido com a filosofia cooperativista em suas atividades pedagógicas. Para tanto a escola oferta oportunidades de formação em parcerias, principalmente com:

I – Os Sistemas de ensino parceiros;

II – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e Serviço Nacional de Aprendizagem Cooperativa (SESCOOP).

Parágrafo único Conforme as fragilidades apresentadas pelos docentes nas avaliações de desempenho, são ofertadas formações específicas para os mesmos, na busca de aprimoramento e melhoria do processo de ensino aprendizagem.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 273 A visão macro da escola é vista através da realização de reuniões de início e final de ano letivo, com o propósito de planejar e avaliar.

Participam destes momentos:

- I – Conselho Administrativo;
- II – Conselho de Escola;
- III – Equipe Técnica Pedagógica;
- IV – Equipe Administrativa;
- V – Corpo Docente;
- VI – Corpo Discente.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA EQUIPE GESTORA E DOS DOCENTES

Art. 274 Considerando a prática de integração de ações existente na escola e a necessidade de atualização do cumprimento do plano anual de trabalho, a equipe gestora cumpre um cronograma de reuniões sistematizadas de planejamento e avaliação para possíveis intervenções.

Parágrafo único O planejamento dos docentes segue os mesmos parâmetros deste artigo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 275 Cabe à dirigente escolar promover meios para leitura e análise do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 276 Devem ser adotados e amplamente divulgados os símbolos e hino cooperativista.

Art. 277 Nos dias de festa nacional ou de tradição local, o estabelecimento promoverá por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos do conteúdo cívico e cultural.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único São consideradas datas festivas o dia da fundação do estabelecimento e dia do cooperativismo.

Art. 278 O hasteamento da bandeira deve ocorrer em caráter solene durante o ano letivo, pelo menos, uma vez por semana, nos dias de festa ou de luto nacional.

Art. 279 Todos os atos das solenidades e festas, embora de livre iniciativa dos estudantes, sujeitam-se à aprovação pelo dirigente escolar e conselho de escola.

Art. 280 O estabelecimento, por si e por qualquer de seus órgãos docentes e técnico administrativos, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 281 O ato de matrícula e o de investidura do docente, de técnico ou de funcionário administrativo implica compromisso de respeito e acato ao Regimento.

Art. 282 A escala de férias do quadro administrativo, atende às necessidades e interesse da escola.

Art. 283 O professor, sem prejuízo de suas férias, permanece em recesso nos períodos fixados no calendário escolar, podendo ser convocado para atender necessidades do ensino.

Art. 284 Todas as petições, representações ou ofícios da Instituição, devem ser encaminhados pelo dirigente escolar e devidamente informados por este, quando for o caso.

Art. 285 O dirigente escolar juntamente com o conselho da escola deve adotar as providências necessárias para que este regimento seja divulgado na comunidade escolar e local, e especialmente, entre os pais de estudantes.

Art. 286 Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instrumentos ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 287 Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES – CEL REGIMENTO ESCOLAR

Art. 288 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Pedagógica, Conselho Administrativo e Conselho de Escola, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislação aplicável.

Art. 289 O presente Regimento Escolar entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições em contrário.

Linhares, _____ de julho de 2023.

Diretor Pedagógico